

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2021**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Núcleo Niterói**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2227/18, **RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL**, na forma que segue:

MPRJ nº 2021.00252518**Prazo nº: 01 ano****Atribuição: CIDADANIA.****Assunto/Ementa (código): NITERÓI. CIDADANIA. COVID-19. MEDIDAS RESTRITIVAS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS.****NOTICIANTE: De ofício****RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEDES EM NITERÓI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEDES EM NITERÓI. DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL SITOS NA CIDADE DE NITERÓI****Local do Fato: MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Descrição do Fato: Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a legalidade do funcionamento de unidades públicas da esfera estadual na cidade de Niterói em razão de suposta simetria que deveriam guardar com as normas instituídas pelo Decreto Municipal nº 13977/2021 às atividades da administração pública municipal, que determinou medidas sanitárias de restrição de circulação de pessoas, parecendo que as instituições estaduais possam estar agindo ignorado a situação calamitosa evidenciada pela 24ª atualização do Mapa de Risco da Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, da Nota Técnica SIEVS/CIV nº 17/2021 e o teor de recomendação expedida pelo próprio Ministério Público da área de Saúde ao Governo do ERJ.

Para tanto, **determina-se:**

1. Registre-se e autue-se;
2. Fixa-se o prazo de conclusão em 1 ano, prorrogável na forma da Resol. GPGJ 2227/18
3. O procedimento investigatório será secretariado pelo servidor designado na forma da Ordem de Serviço.
4. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias, encaminhe-se cópia ao CAO por meio digital e ao Noticiante, se houver;
5. Cumpram-se as seguintes diligências:
 - 5.1. Junte-se aos autos o e-mail em anexo, a edição do Diário Oficial do MPRJ de 04/04/21, a nota do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, nota do Fórum Permanente dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro, recomendação expedida ao Governador do ERJ pelos PJS da Saúde, 24ª Atualização de Risco da Covid-19, Nota Técnica SIEVS/CIV nº 17/21 e o Decreto Municipal nº 13977/2021;
 - 5.2. Encaminhe-se cópia de inteiro teor às PJTC de Tutela da Cidadania da Capital ante a notícia de possível ocorrência de situação análoga e da capital estar no risco roxo;
 - 5.3. Oficie-se com cópia de inteiro teor ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública solicitando que, num prazo máximo de 72 horas, efetue fiscalização nas unidades do MPRJ, do TJ e demais órgãos da Esfera Estadual em Niterói, a fim de constatar e atuar, se for o caso, o funcionamento dos órgãos de forma presencial em contrariedade



ao Decreto Municipal;

5.4 -Oficie-se ao PGJ e ao presidente do TJRJ (via PGJ) solicitando informações sobre o número de servidores, membros e terceirizados lotados nas sedes de Niterói e quantos deles estão em trabalho presencial, informando, se possível, quantos usam transporte coletivo para acessar o trabalho presencial, quantos já contraíram COVID-19, quantos já foram vacinados e quantos possuem plano de saúde, solicitando ainda que, se possível, diante dos dados epidemiológicos trazidos na 24ª atualização do Mapa de Risco da Covid-19 e Nota Técnica Nota Técnica SIEVS/CIV nº 17/21 e Recomendação do MPRJ suspendam todas as atividades presenciais na cidade de Niterói, determinando o fechamento de suas sedes;

5.5 – Oficie-se ao CAO Saúde, solicitando informações sobre as possíveis medidas tomadas em face do Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão do descumprimento das medidas recomendadas;

5.5- Dê-se ciência de inteiro teor do presente à Comissão da ALERJ que trata de tema afeto aos servidores públicos, salvo engano, Comissão de Trabalho e Legislação para ciência e medidas cabíveis, bem como ao Sind-Justiça, ao Fórum Permanente dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, à Assemperj e à AMPERJ.

Niterói, 05 de abril de 2021.

**RENATA SCARPA FERNANDES
BORGES:05193830790**

Assinado de forma digital por RENATA
SCARPA FERNANDES BORGES:05193830790
Dados: 2021.04.05 14:50:56 -03'00'

RENATA SCARPA FERNANDES BORGES

Promotora de Justiça – matrícula 2355

RE: Medidas Restritivas Niterói

Renata Scarpa Fernandes Borges <rescarpa@mprj.mp.br>

Seg, 05/04/2021 13:19

Para: Dimitrius Viveiros Gonçalves <dimitriu@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>; Luciano Oliveira Mattos De Souza <lucianom@mprj.mp.br>; Jacqueline El-jaick Rapozo <eljaick@mprj.mp.br>; Débora Da Silva Vicente <debora@mprj.mp.br>; Manoela Penido Rocha Verbicário <manu@mprj.mp.br>; Cláudio Henrique Da Cruz Viana <chviana@mprj.mp.br>; Andréa Rodrigues Amin <aminmp@mprj.mp.br>; Flávio Sueth Nunes <fsueth@mprj.mp.br>

Exmo. Sr. Secretário-Geral,

Acuso o recebimento da resposta, que nega o pleito de fechamento da unidade do MPRJ na cidade de Niterói, permitindo que, apesar de Decreto Municipal restritivo na cidade, o MPRJ funcione em atividades internas, consentindo que num momento gravíssimo da pandemia, vidas sejam colocadas em risco por deslocamentos em transporte público para trabalho interno no MPRJ.

Friso que a aglomeração nos transportes é alvo de ACP pela PJTC de Consumidor da Cidade, bem como incumbe à PJTC de Cidadania a fiscalização do respeito às medidas de restrição decretadas na cidade, que, ao que parece, serão descumpridas pelo MPRJ na forma da resposta encaminhada por V. Exa, o que enseja a adoção das medidas cabíveis.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Renata Scarpa Fernandes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de

Tutela Coletiva da

Cidadania Núcleo Niterói

De: Dimitrius Viveiros Gonçalves <dimitriu@mprj.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de abril de 2021 13:09

Para: Renata Scarpa Fernandes Borges <rescarpa@mprj.mp.br>; Secretaria Geral <secretariageral@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>; Jacqueline El-jaick Rapozo <eljaick@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Medidas Restritivas Niterói

Prezada Renata,

O trabalho exclusivamente remoto foi adotado como diretriz pela Resolução Conjunta PGI/CGMP n. 38, de 4 de abril de 2021, por 14 dias, sempre que possível ao funcionamento do órgão.

Ao mesmo tempo, o ato admitiu atuação presencial em quantitativo mínimo para tarefas urgentes ou imprescindíveis para a atuação do órgão (art. 2º, II).

O funcionamento da sede deverá se restringir, portanto, ao atendimento das diretrizes da Resolução, enquanto durar a Etapa de Controle Emergencial, considerando o impacto direto que qualquer decisão administrativa em sentido diverso poderá ter no exercício da atividade-fim dos órgãos de execução.

Saliento, por fim, que, também em atenção ao recrudescimento da disseminação da COVID-19 no estado do Rio de Janeiro, o ato referido suspendeu o atendimento ao público externo, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, assim como já determinado em Resolução Conjunta anterior, com o intuito de reduzir efetivamente ao mínimo o número de pessoas nas dependências do MPRJ.

Atenciosamente,

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPRJ

De: Renata Scarpa Fernandes Borges <rescarpa@mprj.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de abril de 2021 00:37

Para: Secretaria Geral <secretariageral@mprj.mp.br>

Cc: Dimitrius Viveiros Gonçalves <dimitriu@mprj.mp.br>; Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>;
Jacqueline El-jaick Rapozo <eljaick@mprj.mp.br>

Assunto: Medidas Restritivas Niterói

Exmo. Sr. Secretário Geral,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. o fechamento da sede do MPRJ na cidade de Niterói para atividades presenciais até o dia 11 de abril do presente.

A cidade de Niterói editou decreto com medidas restritivas com vistas a coibir a propagação da Covid-19, tendo prorrogado as vedações de funcionamento de atividades não essenciais até o dia 11 de abril.

Há saturação de leitos na cidade e já foi detectada a presença da variante P1, como esclarece o Secretário Municipal de Saúde da Cidade em live realizada no Facebook oficial do Município, na qual se destaca a gravidade da situação.

Como dito, no aludido decreto há determinação de fechamento das atividades não essenciais privadas, bem como das atividades públicas municipais.

Desse modo, por razões óbvias de simetria, respeito à legalidade- até porque é dever do MPRJ fiscalizar o cumprimento do ato do município - e, claro, de preservação da vida, se impõe que a sede do MPRJ na cidade de Niterói siga os parâmetros do Decreto Municipal, permanecendo fechada e em atividade remota somente.

Isto posto, diante da urgência que a situação impõe, rogo pelo acolhimento do pleito e envio de resposta o mais breve possível.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Renata Scarpa Fernandes Borges
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de
Tutela Coletiva da
Cidadania Núcleo Niterói



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro Elias Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Taciana Dantas Carpilovsky

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA1

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina a Etapa de Controle Emergencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

CONSIDERANDO o recrudescimento da disseminação da COVID-19 no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

RESOLVEM

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta estabelece Etapa de Controle Emergencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, caracterizada pela ampliação das medidas de restrição às atividades presenciais nos órgãos relacionados à atividade-meio e à atividade finalística da Instituição, como decorrência do recrudescimento da disseminação da Covid-19.

Art. 2º - São diretrizes da Etapa de Controle Emergencial:

I - a adoção exclusiva do trabalho remoto nos órgãos em que for possível a manutenção regular de seu funcionamento sob este regime;



II - a atuação presencial, em quantitativo mínimo, somente para a execução das tarefas urgentes e/ou imprescindíveis ao regular funcionamento dos órgãos;

III - a realização, por meio remoto, do atendimento à população e dos atos que envolvam público externo, ressalvadas hipóteses de absoluta inviabilidade em casos urgentes e de relevante interesse público;

IV - a realização, como regra geral, de eventos coletivos sem a presença de público, mediante transmissão pela *internet*, pela *intranet* ou por sistema de videoconferência, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;

V - a vedação de aglomeração de pessoas nos prédios do MPRJ e a ocupação mínima possível nos veículos da Instituição; e

VI - a rigorosa observância às medidas de precaução e higiene necessárias ao combate à COVID-19.

Art. 3º - Durante a Etapa de Controle Emergencial ficam suspensos:

I - o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos do MPRJ, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone;

II - a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha, do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, dos auditórios e de outros locais de realização de eventos nas dependências do MPRJ;

III - os eventos presenciais promovidos pelo MPRJ ou realizados por outras Instituições em suas dependências, incluídas as reuniões de trabalho, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;

IV - a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da Federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam aglomeração de público, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;

V - os cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);

VI - as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas; e

VII - a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, no tocante aos procedimentos de gestão administrativa e aos feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitem em meio físico.

Art. 4º - Durante a Etapa de Controle Emergencial, as atividades dos órgãos do MPRJ serão desempenhadas em Expediente Diferenciado Emergencial (EDE/MPRJ), com a possibilidade do emprego das seguintes modalidades de gestão da força de trabalho:

I - Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ);

II - Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ).

§1º - São diretrizes do EDE/MPRJ:

a) a adoção exclusiva do RDT/MPRJ nos órgãos em que for possível a manutenção regular de seu funcionamento sob este regime;

b) a conjugação do RDT/MPRJ com o RPD/MPRJ, com vistas ao funcionamento regular dos órgãos do MPRJ, limitado o emprego do RPD/MPRJ ao quantitativo mínimo da força de trabalho necessário à execução das tarefas urgentes e/ou imprescindíveis;

c) o expediente presencial reduzido, com duração de cinco até sete horas, a critério da chefia imediata, a ser desenvolvido no período entre 11h e 19h, nos dias úteis, observado, em relação ao intervalo para alimentação ou descanso, o disposto no artigo 3º da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

§2º - Os órgãos deverão encaminhar, para homologação, no prazo de 2 (dois) dias, as informações sobre o(s) regime(s) e horários de trabalho que serão adotados, por mensagem eletrônica:



I – à Secretaria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;

II - às Coordenações de Centros de Apoio Administrativo e Institucional, às Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.

§3º - Caso a organização dos trabalhos importe a não realização de atividades presenciais em determinados dias, os órgãos deverão informar, quando da comunicação prevista no §2º, também as datas previstas para o funcionamento exclusivo em regime remoto;

Art. 5º - A oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, é ato privativo do Promotor de Justiça e poderá ser realizada por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.

§1º - Na impossibilidade de realização por sistema de videoconferência, a oitiva informal poderá ser dispensada.

§2º - A dispensa da oitiva informal não afastará o dever de análise da legalidade da apreensão pelo Promotor de Justiça, mediante a consulta a auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público

Fala **Diretor**

SIND-JUSTIÇA INGRESSA NO CNJ PARA SUSPENDER TRABALHO PRESENCIAL

Alzimar Andrade 2 de abril de 2021

Durante esta semana, envidamos todos os esforços no sentido de mostrar à Administração a necessidade de suspender o trabalho presencial, tendo em vista a gravidade da situação em todo o Estado. Sempre acreditamos que o diálogo e o bom senso devem prevalecer, principalmente diante de situações que envolvem a vida e a saúde das pessoas.

Infelizmente, o Tribunal encaminhou aos magistrados, há pouco, o Aviso Conjunto TJ/CGJ 06/2021, determinando o cumprimento do artigo 15 do Ato Normativo Conjunto 25/2020, que prevê a manutenção do atendimento presencial e a continuidade de 50% dos servidores trabalhando presencialmente.

Lamentavelmente, isso é um grande erro da Administração, que não leva em conta o quadro caótico que vive o estado do Rio e não observa a absoluta desnecessidade do trabalho presencial neste momento, já que o trabalho em home office bate sucessivos recordes de produtividade.

Porém, o mais grave é vislumbrarmos que não está havendo o devido cuidado com a vida dos servidores e isso não se pode admitir. Os magistrados, com raríssimas exceções, estão em suas casas, trabalhando à distância e protegidos. Os servidores estão expostos quando são obrigados a pegar conduções, freqüentar o local de trabalho e agora ainda mais expostos com esta ideia de transformar fóruns em locais de vacinação com os servidores presentes.

Hoje, passamos o dia tentando vagas para colegas que estão intubados. E agora, no final do dia, tomamos conhecimento de mais uma colega, secretária de magistrado, que foi internada em estado grave. O quadro é muito preocupante. Não há nenhum motivo para manter os servidores em trabalho presencial neste contexto.

Estamos preparando uma ação para ingressarmos com urgência no CNJ visando a suspensão da utilização dos fóruns como locais de vacinação e a suspensão imediata do trabalho presencial, como já fizeram o próprio CNJ, o STF, o STJ e todos os demais Tribunais que tiveram como princípio maior a proteção da vida e o cuidado com os seus servidores.

Manteremos a categoria informada.

SIND-JUSTIÇA

DIREÇÃO GERAL

Alzimar Andrade

André Parkinson

Magali Monteiro

Compartilhe:



Facebook



Twitter



LinkedIn



WhatsApp

Anterior
BALCÃO VIRTUAL

Próximo
NOTA DE PESAR

— Veja Também

Outras Postagens

INFORMAÇÕES SOBRE A COVID-19

Pedimos a todos os servidores que encaminhem ao Sindicato, com a máxima urgência, os nomes dos trabalhadores do Fórum que tenham contraído a Covid, com

NOTA DE PESAR

Com pesar, comunicamos o falecimento de mais um colega da Comarca de Sumidouro, vítima da Covid. Pedro Álvaro Gomes de Oliveira era Técnico de Atividade

MAPA DE RISCO – COVID-19 – 05/04



Sindicato Dos Servidores Do Poder Judiciário Do Estado Do RJ



Travessa do Paço, 23 - 13º/14º andar | Centro

(21) 3528-1200

sindjustica@sindjustica.org.br

Todos os Direitos Reservados Sind-Justiça-RJ © 2021



(<https://fosperj.com.br>)

Busque...

Sem categoria (<https://fosperj.com.br/category/sem-categoria/>)

Nota pública do FOSPERJ sobre obrigatoriedade do trabalho presencial para os servidores estaduais





O Fórum Permanente dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (FOSPERJ), por meio desta nota, vem manifestar preocupação com o impacto na vida e na saúde dos servidores públicos estaduais diante da determinação de expediente normal e presencial nos órgãos públicos estaduais, publicada na edição extra do Diário Oficial do Rio de Janeiro, no dia 03/04.

A maioria das regiões de monitoramento em saúde do Estado se encontra com risco muito alto de contágio da Covid-19 (bandeira roxa), conforme o Mapa de Risco, publicado pela Secretaria Estadual de Saúde no último dia 02/04, dia em que o Rio teve recorde de mortes por Covid-19, com registro de 387 mortes em 24

horas.

O Fórum cobra do Governo do Estado o cumprimento do disposto no Art. 4 do Decreto Estadual nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, o qual estabeleceu que “o servidor público que trabalhe em regiões cujo risco da Covid-19 se encontra muito alto (sinalização roxo) deverá exercer suas funções laborais, em trabalho remoto (regime home office), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologias da informação e de comunicação disponíveis.”



(<https://fosperj.com.br>)

O cumprimento de tal medida se mostra imprescindível à proteção da vida e da saúde dos servidores públicos estaduais, tendo em vista que a exposição ao alto risco de contágio de uma doença que oferece risco de morte e para a qual os serviços de saúde não estão em condições de garantir pleno atendimento. A omissão na tomada de decisões amargas se mostra imprudente frente à natureza de algumas atividades desempenhadas pelos servidores públicos estaduais e da existência de sistemas de processo eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações – SEI) e ferramentas online gratuitas de produção de texto, troca de mensagens e realização de reuniões virtuais, que possibilitam a realização do trabalho sem quaisquer prejuízos para a administração pública e a sociedade.

[Curtir](#) [Cadastre-se](#) para ver do que seus amigos gostam.

Notícias Recentes



Nota pública do FOSPERJ sobre obrigatoriedade do trabalho presencial para os servidores estaduais
(<https://fosperj.com.br/nota-publica-do-fosperj-sobre-obrigatoriedade-do-trabalho-presencial-para-os-servidores-estaduais/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/nota-publica-do-fosperj-sobre-obrigatoriedade-do-trabalho-presencial-para-os-servidores-estaduais/>)

(<https://fosperj.com.br/nota-publica-do-fosperj-sobre-obrigatoriedade-do-trabalho-presencial-para-os-servidores-estaduais/>)

publica-uo-
fosperj-sobre-
obrigatoriedade-
do-trabalho-
presencial-para-
os-servidores-
estaduais/)



(<https://fosperj.com.br>)



Busque...

Privatização da CEDAE: BNDES quer entregar R\$ 33,71 bilhões de dinheiro público aos abutres da iniciativa privada
(<https://fosperj.com.br/privatizacao-da-cedae-bndes-quer-entregar-r-3371-bilhoes-de-dinheiro-publico-aos-abutres-da-iniciativa-privada/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/privatizacao-da-cedae-bndes-quer-entregar-r-3371-bilhoes-de-dinheiro-publico-aos-abutres-da-iniciativa-privada/>)

(<https://fosperj.com.br/privatizacao-da-cedae-bndes-quer-entregar-r-3371-bilhoes-de-dinheiro-publico-aos-abutres-da-iniciativa-privada/>)

FOSPERJ entregará ofício à Casa Civil reivindicando vacina, valorização dos servidores do RJ e contra a privatização de instituições públicas
(<https://fosperj.com.br/fosperj-entregara-oficio-a-casa-civil-reivindicando-vacina-valorizacao-dos-servidores-do-rj-e-contra-a-privatizacao-de-instituicoes-publicas/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/fosperj-entregara-oficio-a-casa-civil-reivindicando-vacina-valorizacao-dos-servidores-do-rj-e-contra-a-privatizacao-de-instituicoes-publicas/>)

(<https://fosperj.com.br/fosperj-entregara-oficio-a-casa-civil-reivindicando-vacina-valorizacao-dos-servidores-do-rj-e-contra-a-privatizacao-de-instituicoes-publicas/>)

PEC 186/2019: Serviço Público agoniza em plena pandemia
(<https://fosperj.com.br/pec-186-2019-servico-publico-agoniza-em-plena-pandemia/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/pec-186-2019-servico-publico-agoniza-em-plena-pandemia/>)



(<https://fosperj.com.br/pec-186-2019-servico-publico-agoniza-em-plena-pandemia/>)

(<https://fosperj.com.br>)

Busque...

FOSPERJ repudia atitude do Governo do Estado ao impedir compra de vacinas (<https://fosperj.com.br/fosperj-repudia-atitude-do-governo-do-estado-ao-impedir-compra-de-vacinas/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/fosperj-repudia-atitude-do-governo-do-estado-ao-impedir-compra-de-vacinas/>)

(<https://fosperj.com.br/fosperj-repudia-atitude-do-governo-do-estado-ao-impedir-compra-de-vacinas/>)

FOSPERJ se reúne para articular novas ações conjuntas em prol do serviço público estadual e da população (<https://fosperj.com.br/fosperj-se-reune-para-articular-novas-acoes-conjuntas-em-prol-do-servico-publico-estadual-e-da-populacao/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/fosperj-se-reune-para-articular-novas-acoes-conjuntas-em-prol-do-servico-publico-estadual-e-da-populacao/>)

(<https://fosperj.com.br/fosperj-se-reune-para-articular-novas-acoes-conjuntas-em-prol-do-servico-publico-estadual-e-da-populacao/>)

Por que a Reforma Administrativa é ruim para o Brasil? (<https://fosperj.com.br/reforma-administrativa/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/reforma-administrativa/>)

(<https://fosperj.com.br/reforma-administrativa/>)



FOSPERJ denuncia descaso com o(a) servidor(a) da Saúde do Rio de Janeiro (<https://fosperj.com.br/pccs-ja/>)
Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/pccs-ja/>)
(<https://fosperj.com.br>)

Busque...

(<https://fosperj.com.br/pccs-ja/>)

FOSPERJ realiza primeira reunião para encaminhamento das lutas de 2021 (<https://fosperj.com.br/fosperj-realiza-primeira-reuniao-para-encaminhamento-das-lutas-de-2021/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/fosperj-realiza-primeira-reuniao-para-encaminhamento-das-lutas-de-2021/>)

(<https://fosperj.com.br/fosperj-realiza-primeira-reuniao-para-encaminhamento-das-lutas-de-2021/>)

Membros do FOSPERJ são nomeados para o Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA (<https://fosperj.com.br/membros-do-foesperj-sao-nomeados-para-o-conselho-fiscal-do-rioprevidencia/>)

Saiba Mais » (<https://fosperj.com.br/membros-do-foesperj-sao-nomeados-para-o-conselho-fiscal-do-rioprevidencia/>)

(<https://fosperj.com.br/membros-do-foesperj-sao-nomeados-para-o-conselho-fiscal-do-rioprevidencia/>)

FOSPERJ

O Fórum Permanente de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (FOSPERJ) foi criado para promover a unidade das entidades representativas e servidores públicos e fortalecer as lutas das categorias.



(<https://fosperj.com.br>)

Busque...



FOSPERJ 2020 © ALL RIGHTS RESERVED. DESIGN BY MOBILIZACOMUNICACAO.COM.BR



Procedimentos de Referência: PA 05/2020 (1ª PJTCS Metro I); PAs ns. 02/20, 03/20, 04/20, 05/20 (2ª PJTCS Metro I); PAs ns. 014/20, 015/20 (PJTC Núcleo de Belford Roxo); PAs ns. 04/20, 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21 (1ª PJTCS Metro II); PA 05/20; PA 001/21 (2ª PJTCS Metro II), PA 002/21, PA 003/21, PA 004/21 (3ª PJTC Campos); IP n. 001/2020 (2ª PJTC Resende); PA 1/21 (1ª PJTC Capital); PA 003/2020, PA 002/2020 (2ª PJTC Núcleo Macaé); PA 04S/20 V, PA 05S/20 MP, PA 06S/20 M, PA 08S/20 F (PJTC Vassouras); PA 043/2020, PA 032/2020 (2ª PJTC Teresópolis); PA- 059/2020, PA-060/2020, PA-061/2020, PA-062/2020, PA-063/2020, PA-064/2020 (2ª PJTC Itaperuna); PA 01/2020, PA 02/2020, PA 04/2020 (1ª PJTC Barra do Pirai) PA 005/2020, PA 004/2020 (3ª PJTC Núcleo Macaé); PA 003/2020, PA004/2020, PA 005/2020, PA 006/2020, PA 007/2020 (2ª PJTC Três Rios); PA 2/2020, (2ª PJTC Araruama); PA 04/2020, PA 05/2020 (1ª PJTC Pádua); PA 056/20, PA 057/20, PA 058/20 (1ª PJTC Núcleo Itaperuna); PA 14/2020 (3ª PJTC Cabo Frio); PA 33/2020 (3ª PJTC do Núcleo Volta Redonda); PA 006/2020; PA 007/2020 (1ª PJTC Núcleo Macaé); PA 09/2020 (PJ Rio Claro); PA 2020.012.05 (5ª PJTC Saúde Capital); PA 08/20, PA 09/20, PA 10/20 (3ª PJTC Angra dos Reis); PA 004/2021 (PJ Paty do Alferes); PA 2020.00197576 (2ª PJTC Capital); PA 06/20 (3ª PJTSCAP); PA 02/20 (1ª PJTCONFR).

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPRJ SAÚDE Nº 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos artigos 27, inciso IV da Lei n. 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (grifou-se);



CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela COVID- 19 (Coronavírus), levando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/20 e o Decreto Estadual n. 47.518/21, nos quais se reconhece o estado de emergência na saúde pública e estabelecem medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia em questão, em sintonia com as orientações da OMS e com as experiências já vivenciadas nos países em que o novo coronavírus se alastrou previamente;

CONSIDERANDO que as referidas medidas visam, especialmente, evitar a aglomeração de pessoas e, por consequência, conter a contaminação em larga escala da população pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, qualquer decisão de relaxamento das medidas de isolamento social deve ter base científica comprovada, levando em consideração a situação epidemiológica local, sobretudo, no que se refere ao tripé novos casos, novos óbitos e taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o distanciamento de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o isolamento social têm sido apontados como providência mais eficaz, até agora, para diminuir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e ações do Estado que norteiem e coordenem as ações de flexibilização em âmbitos locais, com lastro em estudos técnicos, de forma gradativa e ordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de haver planejamento estratégico para a adoção de medidas não farmacológicas, inclusive de restrição social, para o enfrentamento da Covid-19, as quais contemplem critérios claros e transparentes quanto aos indicadores utilizados, as fases de recrudescimento e de flexibilização, os gatilhos para o avanço ou o recuo do plano de flexibilização, bem como as evidências científicas e indicadores que os apoiam;



CONSIDERANDO a necessidade de estarem previstas as etapas ou fases que representem os riscos municipal e regional no planejamento, com intervalos de tempo para a observação de indicadores e o avanço para a fase seguinte ou o seu recuo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) expediu a recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, recomendando ao Ministério da Saúde, Governadores dos Estados e do Distrito Federal, Secretários Estaduais de Saúde, Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (*lockdown*), nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos e que sejam implementadas medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, ou superiores a este, em se agravando a ocupação de leitos, de maneira progressiva e efetiva, como medida sanitária excepcional necessária, bem como a suspensão de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde, apenas autorizando o funcionamento dos serviços considerados essenciais, por sua natureza;

CONSIDERANDO que especialistas em saúde pública¹ já concluíram que “*para o controle da COVID-19 no Brasil, é imprescindível que essas medidas estejam aliadas ao fortalecimento do sistema de vigilância nos três níveis do SUS, que inclui a avaliação e uso de indicadores adicionais para monitorar a evolução da pandemia e o efeito das medidas de controle*”;

CONSIDERANDO que os Municípios detêm a competência para regulamentar, de forma específica, o funcionamento de estabelecimentos e atividades em seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO que, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 que tramita no Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Ministro Alexandre de Moraes reconheceu a competência concorrente dos **governos estaduais** e distrital e complementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, **para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas,**

¹ https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232020006702423&script=sci_arttext, acesso em 23 de março de 2021.



entre outras, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário;

CONSIDERANDO que, sob o mesmo prisma da repartição de competências legislativa e administrativa e da divisão político-administrativa em matéria de saúde e assistência e à luz da pandemia da COVID19, realizada no bojo da ADPF 672, é possível perceber que remanesce aos municípios apenas a competência suplementar para a definição dos contornos do isolamento, genericamente estabelecido em âmbito nacional e estadual, através da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dos decretos estaduais;

CONSIDERANDO que, quando da avaliação da necessidade de adoção de medidas restritivas, os Estados deverão levar em consideração a situação epidemiológica regional;

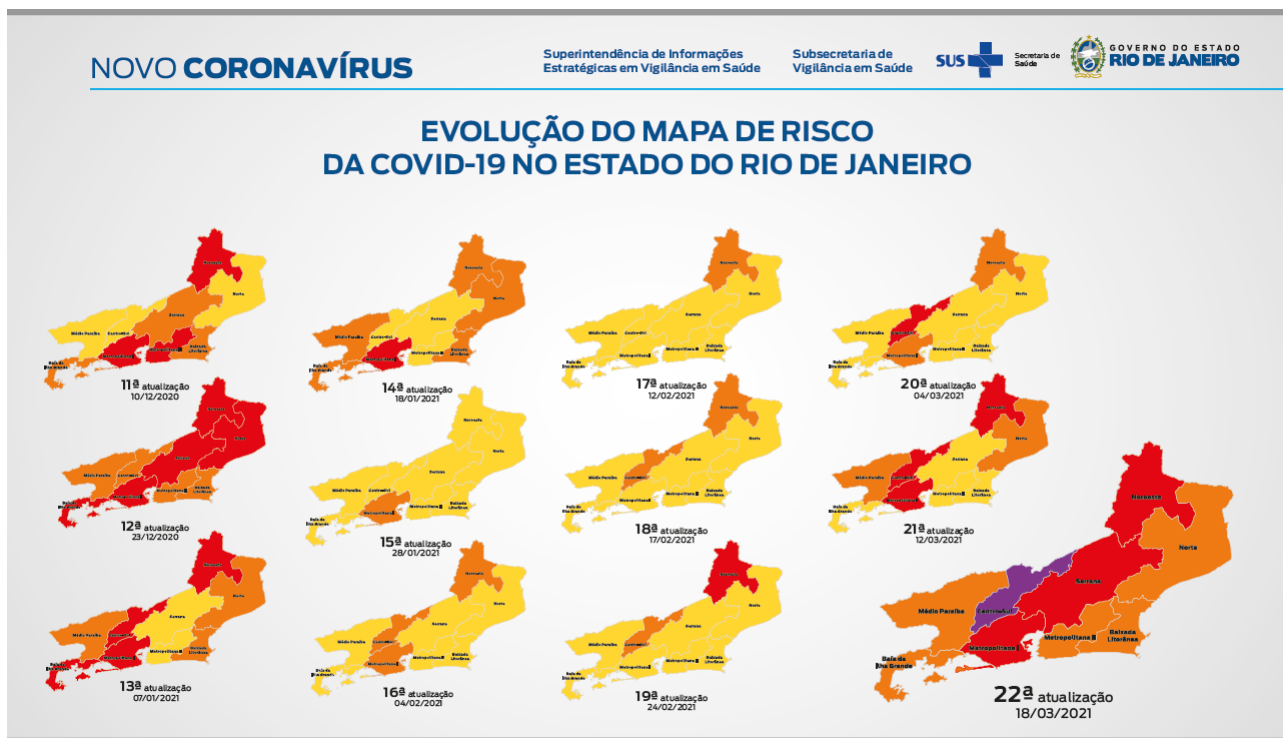
CONSIDERANDO que para se evitar o colapso da rede de saúde, em todo o estado, é preciso que haja o planejamento e adoção de medidas restritivas, de maneira uniforme, por todos os Municípios de cada região de saúde, **sob pena de inefetividade das restrições adotadas isoladamente por apenas alguns municípios**;

CONSIDERANDO que **o agravamento da situação epidemiológica de um município de determinada região, com o esgotamento dos leitos hospitalares, certamente impactará os municípios vizinhos daquela região de saúde, além de sobrecarregar a regulação de acesso aos leitos hospitalares no Estado do Rio de Janeiro como um todo**;

CONSIDERANDO que, nos termos da **NOTA TÉCNICA SIEVS/SVS Nº 15/2021**, de 19 de março de 2021, *“As regiões Centro Sul, Serrana, Noroeste e METROPOLITANA I são as que **apresentam as maiores taxas de ocupação de UTI, todas com mais 90% de ocupação**”*.

CONSIDERANDO a rápida evolução ou agravamento do mapa de risco de todas as regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme expresso abaixo, sendo que a maioria está com risco alto e uma delas com risco muito alto²:

² Boletim Epidemiológico 22ª Atualização: Semanas 09-07



CONSIDERANDO que os dados apresentados, semanalmente, pela Secretária Estadual de Saúde sofreram alterações no que tange à forma de cômputo, a partir da 16ª avaliação;

CONSIDERANDO que a nova forma de cálculo de ocupação de leitos não considera apenas a capacidade municipal, mas sim a região como um todo, tendo como justificativa a não penalização dos municípios de menor porte em razão do seu baixo quantitativo de vagas (leitos) e pela necessidade de enxergar o número de leitos disponíveis dentro de um sistema de regulação única do estado que serve à região e não somente ao município onde se encontram.

CONSIDERANDO que a **mais recente Nota Técnica – NOTA TÉCNICA SIEVS/SVS N° 15/2021 – aponta para necessidade de adoção de medidas de isolamento social mais restritiva (Distanciamento Social Ampliado 2) para toda as regiões classificadas como de alto risco (bandeira vermelha)**³;

³ “para as regiões Metropolitana I, Centro Sul, Serrana e Noroeste, classificadas como Risco Alto, bem como para as regiões Litorânea, Metropolitana II, Médio Paraíba e Norte, classificadas como Risco Moderado, **são recomendadas as medidas de Distanciamento Social Ampliado 2** e Ampliado 1 (adaptada), respectivamente.”
Recomendação Conjunta MPRJ Saúde n. 01/2021 – Medidas de enfrentamento à COVID-19



Distanciamento Social Ampliado 2 (Vermelho)

Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2 e do Distanciamento Social Ampliado 1;

Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas;

Definir horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte públicos.

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA SIEVS/SVS Nº 15/2021⁴ atualiza os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19⁵ de monitoramento por faseamento de cores, tendo em vista a adoção pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro do *Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local*, atualizado pelo CONASS e CONASEMS e publicado na Nota Técnica 09/2020 da SEC-COVID/SES-RJ⁶ 7;

CONSIDERANDO que o *Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local* foi elaborado com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o referido instrumento orienta aos estados e municípios a adoção das seguintes medidas, quando classificados em bandeira vermelha e roxa (risco alto e muito alto):

⁴ <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mzg2NjM%2C>;

⁵ <https://www.saude.rj.gov.br/informacao-sus/novidades/2020/08/mapa-de-risco-regional-da-covid-19>;

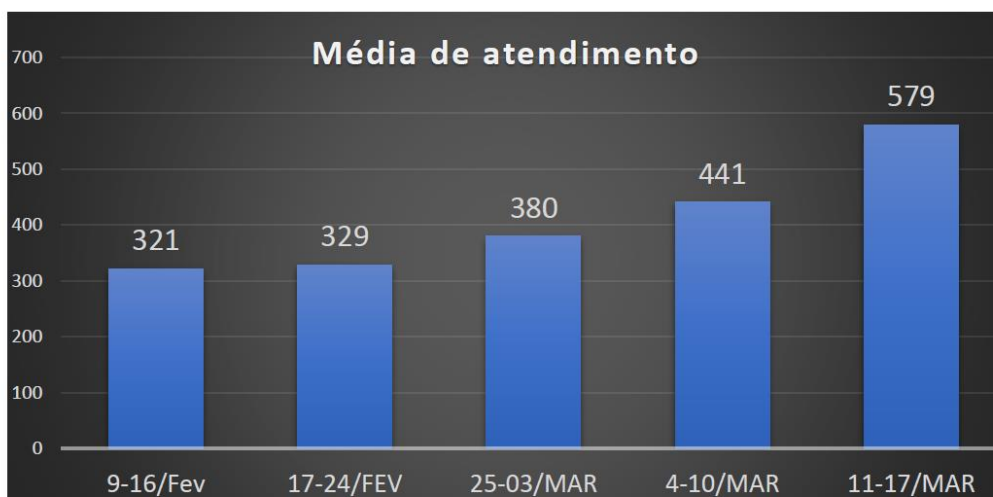
⁶ <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Estrategia-de-Gestaoo-Covid-19-2-1.pdf>

⁷ <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ2MDI%2C>;



Alto	Distanciamento Ampliado 2	Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
			2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
			3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1;
			4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas.
			5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima		1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
			2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
			3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2;
			4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

CONSIDERANDO o aumento constatado pela Secretaria de Estado de Saúde em relação ao número de atendimentos de saúde por casos de Síndrome Gripal nas UPAs da rede estadual de saúde:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pela subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias (SES/SUBRUP, dados até 18/03/2021).

CONSIDERANDO que o aumento exponencial do número de pedidos de internação hospitalar feitos pelo Sistema Estadual de Regulação corrobora a informação supracitada sobre o aumento de atendimentos nas UPAs por Síndrome Gripal, conforme os gráficos abaixo⁸:

⁸ <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mzg2Njk%2C>, acesso em 23/03/21.



Figura 4 - Número de solicitação Fila de espera para internação, segundo dia e tipo de leito solicitado. Sistema Estadual de Regulação, 19 de março de 2021.



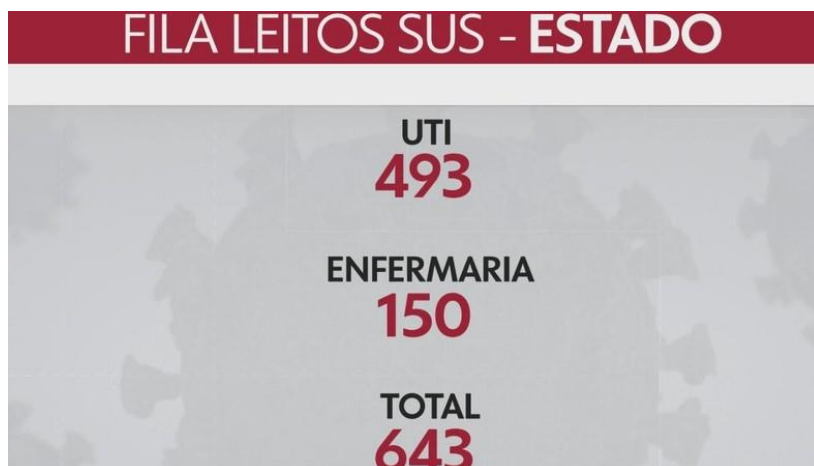
Figura 5 - Fila de espera para internação, segundo dia e tipo de leito solicitado. Sistema Estadual de Regulação, 19 de março de 2021.



Fonte: Sistema Estadual de Regulação, consulta em 19/03/2021 às 7h.

CONSIDERANDO que se noticia que o Estado do Rio de Janeiro já apresenta a segunda maior fila de espera por leitos de UTI nos hospitais públicos do país⁹:

⁹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/03/23/rj-tem-a-segunda-maior-fila-de-espera-por-um-leito-de-covid.ghtml>; Acesso em 23/03/21



Fonte: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/03/23/rj-tem-a-segunda-maior-fila-de-espera-por-um-leito-de-covid.ghml>

CONSIDERANDO que, diante da alta taxa de transmissibilidade do vírus e da dinâmica célere da epidemia, os dados apresentados nesta recomendação estão ainda piores, na presente data, considerando que os dados divulgados pela SES-RJ já contam com alguns dias de defasagem;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro formalizou, mediante expedição da Resolução 2210, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOERJ de mesmo dia¹⁰, a unificação da regulação de todos os leitos de enfermaria e UTI para suporte de pacientes Covid-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente de forma regionalizada;

CONSIDERANDO que o município do Rio de Janeiro, conurbado com diversos municípios da região metropolitana do estado, detentor da maior capacidade hospitalar e da maior população da mesorregião, já manifestou publicamente¹¹ que alterará o calendário municipal, de modo a antecipar diversos feriados municipais, reduzindo a circulação de pessoas por trabalho, bem como adotará medidas preconizadas tipicamente como de distanciamento social amplificado;

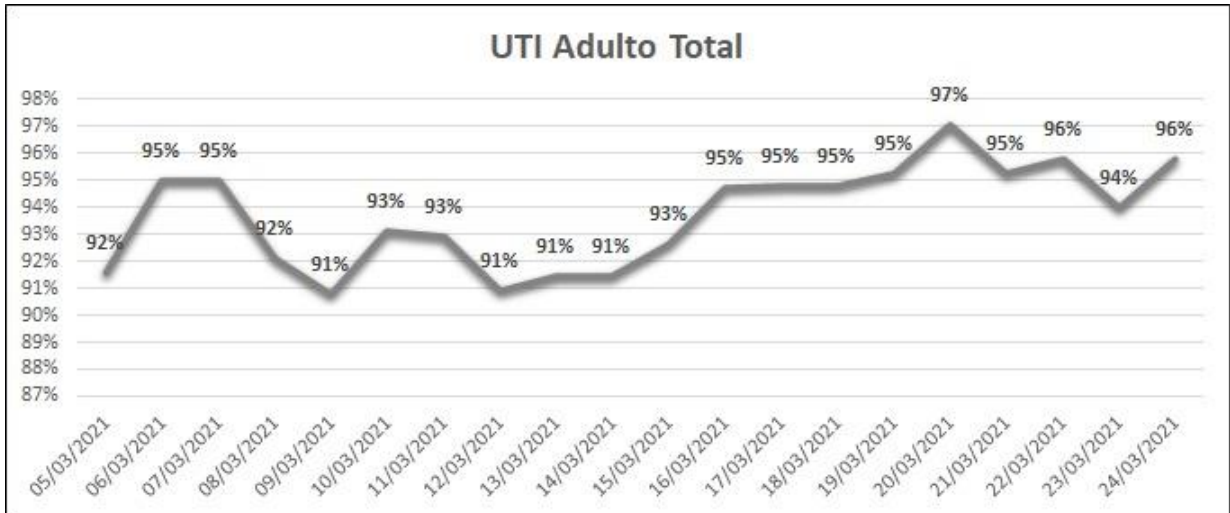
¹⁰ Disponível em

<http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFZWRk0wNXFZek5SYTAxMFRWVlpNRkZwTURCTIZVNUZURlJuZUZKclNYUINhMGswVFZWwK1WskZTa1JOTUVwSFRWUlpIRTFV1hwTlJHY3lUbWM5UFE9PQ==>, acesso em 23 de março de 2021.

¹¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/03/22/decreto-mais-rigido-do-rio-contracovid-prevalece-sobre-regra-do-governo-estadual-dizem-especialistas.ghml>>, acesso em 23 de março de 2021.



CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro, no qual se localiza o maior parque hospitalar do estado, já apresenta **taxa de ocupação de leitos de UTI em 96%**, na presente data:

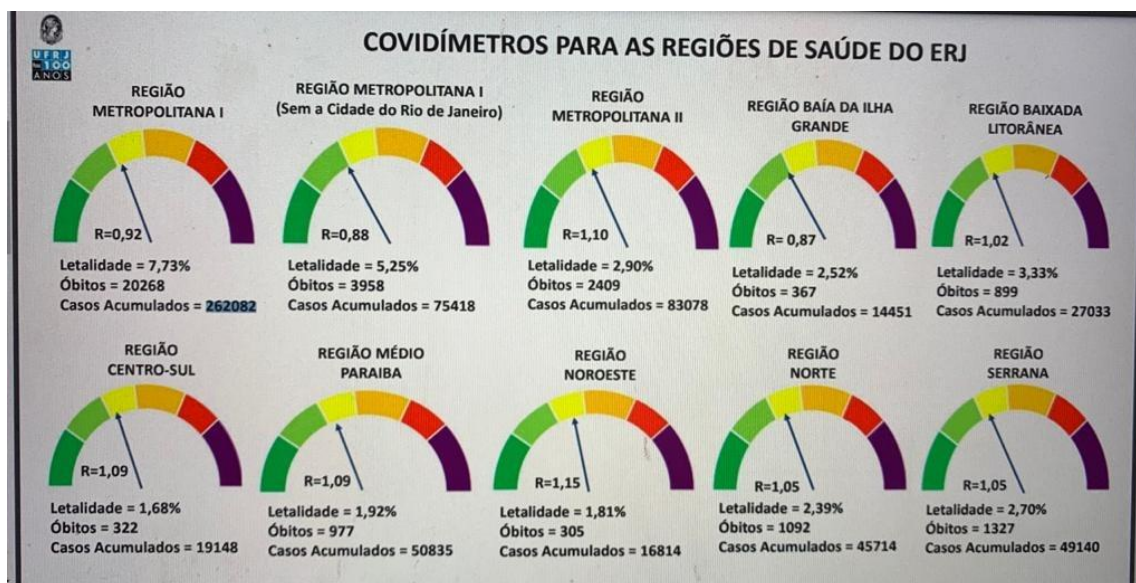


Fonte: painel da Secretaria de Estado de Saúde – sistema estadual de regulação.

CONSIDERANDO que a eficácia das medidas de isolamento social depende, em grande medida, das atividades fiscalizatórias dos órgãos estaduais e municipais competentes, a serem realizadas de maneira estratégica e integrada, inclusive para subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor forma de enfrentamento da pandemia a curto, médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que, embora a Organização Mundial da Saúde e entidades científicas internacionais e nacionais, apontem o isolamento e o distanciamento social como medidas não farmacológicas com aptidão para diminuir a propagação do vírus, o Estado do Rio de Janeiro vem apresentando baixo índice de isolamento social em decorrência da insuficiência de medidas restritivas atualmente impostas e da fragilidade da fiscalização administrativa incidente sobre o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que, paralelamente à insuficiência e à fragilidade acima apontadas, **verificou-se nas últimas semanas o aumento severo da taxa de transmissão do vírus**, o qual, já no mês de fevereiro, apresentava patamar superior a 1,0 na maioria das regiões do estado (último dado oficial extraído do covidímetro do site www.coronavirus.ufrj.br), **com consequente crescimento exponencial do número novos casos e internações;**



CONSIDERANDO que, em decorrência desse cenário, tem se verificado considerável aumento dos casos de internações por SRAG em um curto espaço de tempo, bem como das taxas de ocupações de leitos de UTI e enfermaria;

CONSIDERANDO que já se pode divisar que a variante de Manaus (P.1) se apresenta prevalente na Região Sudeste como um todo, sendo responsável por 39% dos diagnósticos feitos pela rede genômica Fiocruz;

CONSIDERANDO que, em razão da sua virulência e do acometimento e internação de pessoas mais jovens, a variante P.1 tem provocado excessiva sobrecarga dos leitos de UTI em razão do fato de ocasionar um aumento no tempo de internação em pelo menos mais 10 dias, sobrecarregando, ainda, a equipe de saúde, e aumentando a demanda por oxigênio, outros insumos e medicamentos;

CONSIDERANDO a inexistência do Plano de Contingência do Estado para suprir essa necessidade de medicamento para intubação e insumos para CTI, assim como inexistência de Plano de Contingência para Leitos, o que dificulta coordenação racional da atuação dos demais entes da federação no enfrentamento a esse cenário de recrudescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que a situação de risco comum elevado em todo o Estado do Rio de Janeiro provoca a quase completa impossibilidade do manejo de pacientes, diminuindo a possibilidade de gerenciamento da crise pelo Estado na velocidade necessária para impedir ou evitar a permanência de pacientes em fila para obtenção de vagas em UTI;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa no sentido de que os Comitês Científicos dos municípios do Rio de Janeiro e de Niterói se manifestaram pela restrição total de atividades sociais e econômicas não essenciais neste momento de crise.



RESOLVEM RECOMENDAR:

Ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do Exmo. Sr. Governador, Cláudio Castro, e do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, Carlos Alberto Chaves, e a todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o que segue:

1) A observância das medidas indicadas no *Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local* (CONASS, CONASEMS e OPAS/OMS) e adotadas na NOTA TÉCNICA SIEVS/SVS N° 15/2021 da Secretaria de Estado de Saúde, de forma a planejar e executar ações imediatas, no âmbito de seu território, **para adoção do regime de distanciamento social compatível com o nível de risco regional frente à Covid-19, com fundamento em critérios técnico-epidemiológicos exarados pelo Comitê Científico Estadual;**

2) O incremento das ações de fiscalização a cargo da administração pública estadual quanto ao efetivo cumprimento, pela sociedade em geral, das medidas de distanciamento social impostas como forma de tentativa de superação do cenário de colapso do sistema de saúde no seu respectivo território;

3) A promoção de campanhas públicas, por todos os meios necessários, das medidas previstas no item 1, de modo a ampliar a conscientização da população acerca da necessidade do distanciamento social e do uso de máscara e de higiene como meios de contenção do contágio da Covid-19;

4) A determinação aos órgãos policiais e de fiscalização e controle com poder de polícia que atribuam responsabilidade administrativa, civil e penal às pessoas naturais e jurídicas, conforme o caso, que não seguirem as normas sanitárias de restrição social, conforme previsão contida no art. 3ª da Lei n° 13.979, de 2020 e na Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;

5) A promoção, dentro das possibilidades do Estado do Rio de Janeiro e com vistas ao enfrentamento adequado à pandemia determinada pelo novo coronavírus: 5.a) ampliação do número de leitos de enfermaria e UTI disponibilizados à população pelo Sistema Único de Saúde, conforme o incremento da demanda, com indicação pormenorizada das razões



que eventualmente impeçam esse aumento da capacidade instalada hospitalar; 5.b) adoção urgente de todas as medidas necessárias para aquisição de oxigênio, insumos e medicamentos necessários ao atendimento da demanda crescente determinada pelo aumento do número e prolongamento do tempo das internações por Covid-19.

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. WhatsApp), considerando a urgência da matéria tratada, sem prejuízo de posterior entrega pessoal por meio de Oficial do Ministério Público.

Deverão as autoridades científicas prestar informações ao Ministério Público acerca das medidas adotadas para o atendimento deste recomendação, **NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, solicitando que **a resposta seja encaminhada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAO-Saúde) do MPRJ, através do endereço eletrônico caosaude@mprj.mp.br.**

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria do Estado, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções.

Assinam esta Recomendação 30 (trinta) membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição para a tutela coletiva da saúde em todos os municípios do estado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

SÍLVIO FERREIRA
Promotor de Justiça
1ª PJTC Saúde Capital

FELIPE CUESTA
Promotor de Justiça
2ª PJTC Saúde Capital

MURILO BUSTAMANTE
Promotor de Justiça
3ª PJTC Saúde Capital

BÁRBARA NASCIMENTO
Promotora de Justiça
5ª PJTC Saúde Capital

CAMILLA SAHIONE
Promotora de Justiça
1ª PJTC Saúde Metro I

CARLA CARRUBBA
Promotora de Justiça
2ª PJTC Saúde Metro I



DÉBORA VICENTE
Promotora de Justiça
1ª PJTC Saúde Metro II

MANOELA VERBICÁRIO
Promotora de Justiça
2ª PJTC Saúde Metro II

BRUNO GASPAR
Promotor de Justiça
PJTC Belford Roxo

VANESSA KATZ
Promotora de Justiça
2ª PJTC Petrópolis

VANESSA GONZÁLEZ
3ª Promotora de Justiça
PJTC Volta Redonda

MARISTELA NAURATH
Promotora de Justiça
3ª PJTC Campos dos Goytacazes

MATHEUS REZENDE
Promotor de Justiça
1ª PJTC Itaperuna

RAQUEL ROSMANINHO
Promotora de Justiça
2ª PJTC Itaperuna

JOÃO BERNARDO RODRIGUES
Promotor de Justiça
2º PJTC Araruama

BRUNO CAVACO
Promotor de Justiça
1ª PJTC Macaé

MÁRCIA PACHECO
Promotora de Justiça
2ª PJTC Macaé

FABRÍCIO
ROCHA
BASTOS:082717517
51
271751751

Assinado de forma
digital por FABRÍCIO
ROCHA
BASTOS:082717517
51
Dados: 2021.03.25
09:44:18 -03'00'

FABRÍCIO BASTOS
Promotor de Justiça
3ª PJTC Macaé

ROBERTA JORIO
Promotora de Justiça
2ª PJTC Teresópolis

CLARISSE NOBREGA
Promotora de Justiça
2ª PJTC Três Rios

CLAUDIA CONDACK
Promotora de Justiça
1ª PJTC Nova Friburgo

RENATO MOREIRA
Promotor de Justiça
1ª PJTC Santo Antonio de Pádua

ANNA CAROLINA BROCHINI
Promotora de Justiça
PJTC Vassouras

RAFAEL NAMORATO
Promotor de Justiça
2ª PJTC Resende

RAFAEL NEVES
Promotora de Justiça
2ª PJTC Cabo Frio

ANDRÉ NAVEGA
Promotor de Justiça
3ª PJTC Cabo Frio

ISADORA FORTUNA
Promotora de Justiça
2ª PJTC Barra do Pirai

RENATA MAGNUS
Promotora de Justiça
1ª e 2ª PJTC Cordeiro

RAQUEL MADRUGA
Promotora de Justiça
3ª PJTC Angra dos Reis

MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Promotora de Justiça
PJ de Rio Claro

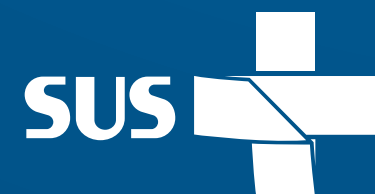
NOVO CORONAVÍRUS

PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 24: Semana 11-09

**Superintendência de Informações
Estratégicas em Vigilância em Saúde**

Subsecretaria de Vigilância em Saúde



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEMANA 11-09

Eixo	Indicadores	Fonte	RESULTADOS	PONTUAÇÃO	NÍVEL DE RECOMENDAÇÃO
Capacidade de atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos UTI Adulto por SRAG (COVID19)	SES	90	12	MUITO ALTO
	Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto por SRAG (COVID19)		81	6	
	Previsão de Esgotamento de leitos de UTI (risco)		6	4	
Epidemiológico	Variação do número de óbitos por SRAG ¹	eSUSVE e SIVEPGripe	29	8	
	Variação do número de casos por SRAG ¹		26	4	
	Taxa de positividade para COVID-19 (%) mês de fevereiro	GAL / LACEN	38	3	
			TOTAL DE PONTOS	37	

¹ Razão dos dados da SE 11 em relação a SE 09

PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR REGIÕES DE SAÚDE

REGIÕES	Variação do número de óbitos por SRAG (SE11/SE09)	Variação do número de casos por SRAG (SE11/SE09)	Taxa positividade para COVID-19	Taxa de ocupação enfermagem	Taxa de ocupação UTI	Tempo para esgotamento dos leitos de UTI	Total de pontos	Classificação Final
BAÍA DA ILHA GRANDE	-71,4	29,5	44	70,2	92,0	11	24	
BAIXADA LITORÂNEA	28,9	17,7	41	95,2	82,1	20	34	
CENTRO-SUL	23,5	7,9	30	102,1	97,9	2	38	
MÉDIO PARAÍBA	53,8	35,1	37	70,9	89,8	8	32	
METROPOLITANA I	35,4	42,6	34	85,8	92,0	5	39	
METROPOLITANA II	1,4	9,6	36	84,9	88,1	10	29	
NOROESTE	200,0	-46,9	34	34,0	91,4	9	26	
NORTE	28,6	-3,3	34	85,6	86,0	12	36	
SERRANA	14,5	-23,1	38	77,7	86,9	12	28	
TOTAL ERJ	28,7	25,6	38	80,7	90,1	6	37	

Indicadores de capacidade do sistema de saúde calculados conforme informações do próprio município, considerando a data mais atual da informação. Dados extraídos em 01/04/2021, às 10h. Sujeitos à alteração.

RISCO



TOTAL DE CASOS, ÓBITOS E RESULTADOS DO INDICADOR SEGUNDO REGIÕES DE SAÚDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

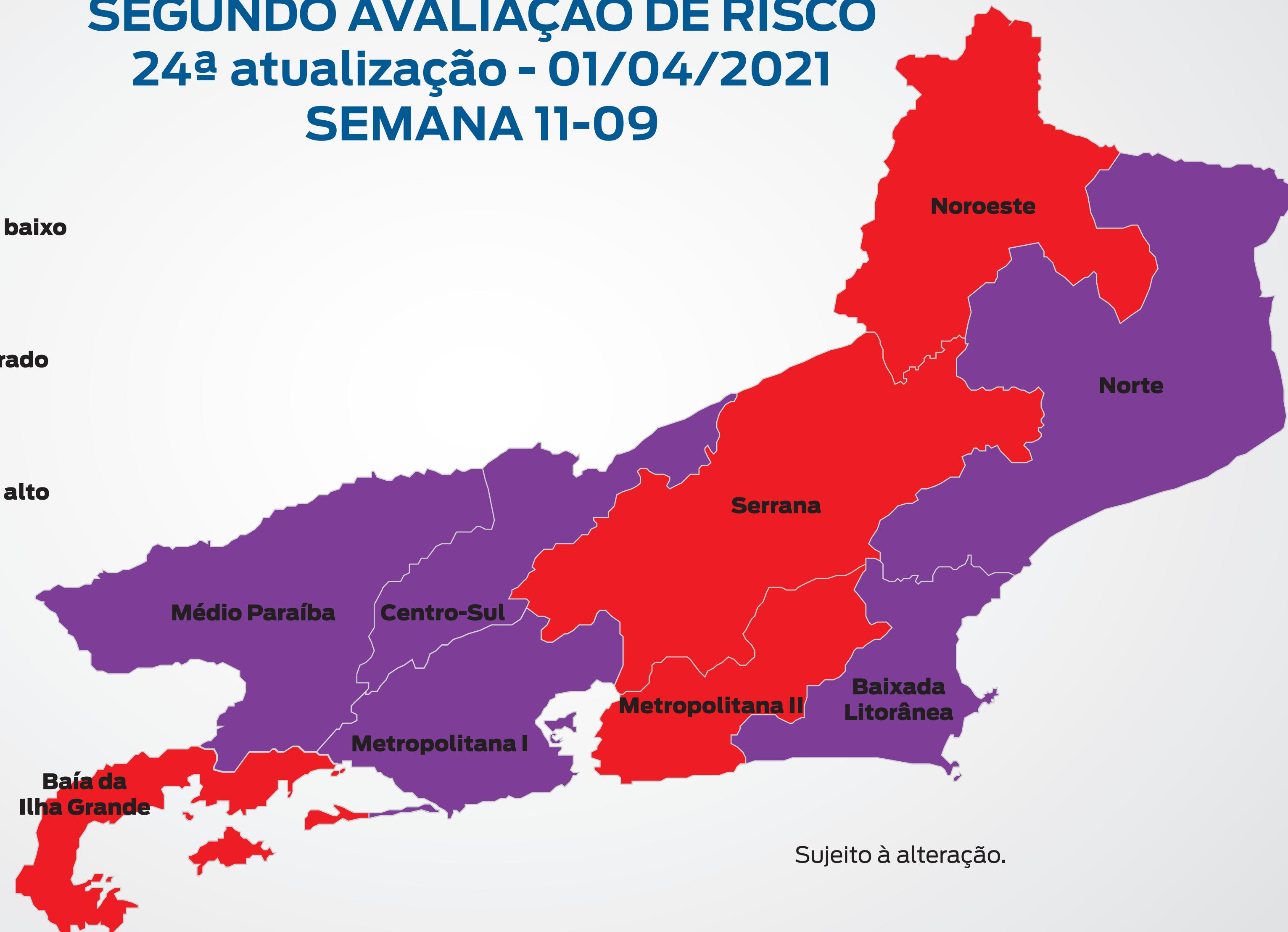
REGIÕES	Variação do número de óbitos por SRAG			Variação do número de casos por SRAG		
	Total de óbitos SE 11	Total de óbitos SE 09	Resultado da variação	Total de casos SE 11	Total de casos SE 09	Resultado da variação
BAÍA DA ILHA GRANDE	2	7	-71,4	57	44	29,5
BAIXADA LITORÂNEA	49	38	28,9	173	147	17,7
CENTRO-SUL	21	17	23,5	96	89	7,9
MÉDIO PARAÍBA	40	26	53,8	177	131	35,1
METROPOLITANA I	444	328	35,4	1.734	1.216	42,6
METROPOLITANA II	71	70	1,4	399	364	9,6
NOROESTE	15	5	200,0	17	32	-46,9
NORTE	27	21	28,6	117	121	-3,3
SERRANA	79	69	14,5	123	160	-23,1
TOTAL ERJ	748	581	29	2.893	2.304	25,6

Fonte: SIVEP/Gripe, Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde, atualizado até 01/04/2021.
Dados sujeitos a alterações. Disponibilizado em <http://sistemas.saude.rj.gov.br>

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL SEGUNDO AVALIAÇÃO DE RISCO 24ª atualização - 01/04/2021 SEMANA 11-09

RISCO

- Muito baixo
- Baixo
- Moderado
- Alto
- Muito alto



Sujeito à alteração.

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

Distanciamento social seletivo 2 (Amarelo)

Casos suspeitos ou confirmados – Isolamento domiciliar e monitoramento de casos sintomáticos e contatos;

Proteção de grupos vulneráveis – Distanciamento social, garantia de acesso às necessidades básicas, acesso e acessibilidade aos serviços de saúde;

Serviços de saúde – Reforçar medidas contra a transmissão da COVID-19 nas unidades de saúde;

Distância física, higiene e limpeza - Redução de contato, reforço em higiene e etiqueta respiratória;

Comunicação de risco - Fortalecer os processos de comunicação interna (entre os órgãos e profissionais) e comunicação externa (com o público).

Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Distanciamento Social Ampliado 1 - Adaptado (Laranja)

Medidas do Distanciamento Social Seletivo 2;

Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;

Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;

Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;

Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.

Distanciamento Social Ampliado 2 (Vermelho)

Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2 e do Distanciamento Social Ampliado 1;

Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas;

Definir horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte públicos.

Distanciamento Social Ampliado 3 (Roxo)

Adoção das Medidas Básicas e Transversais

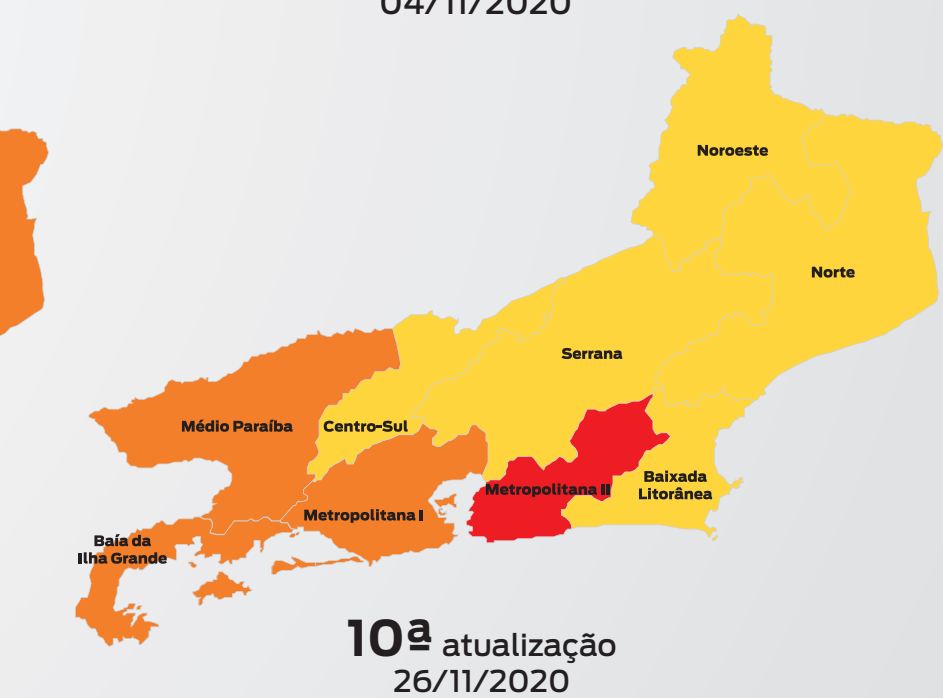
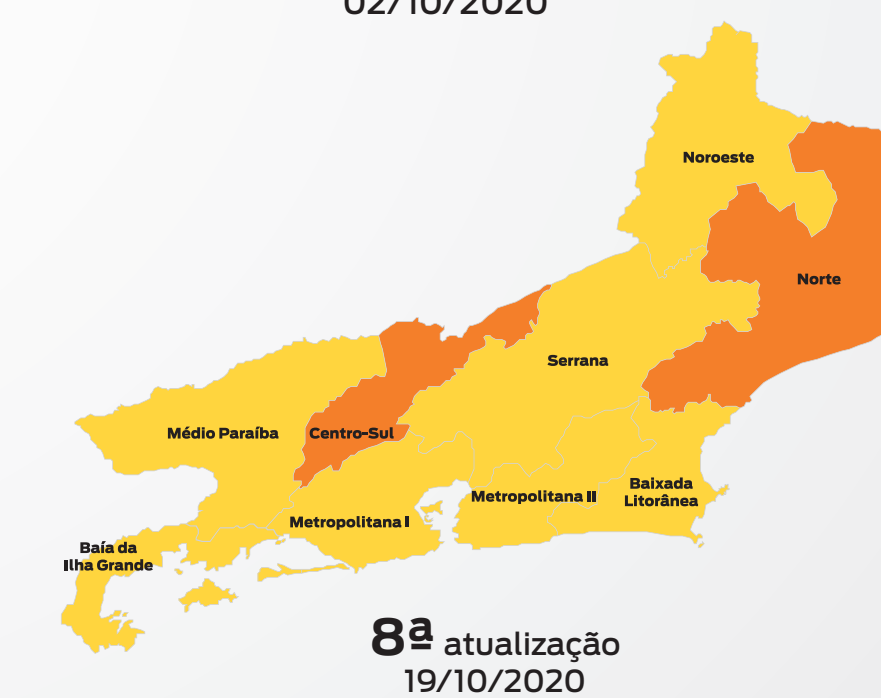
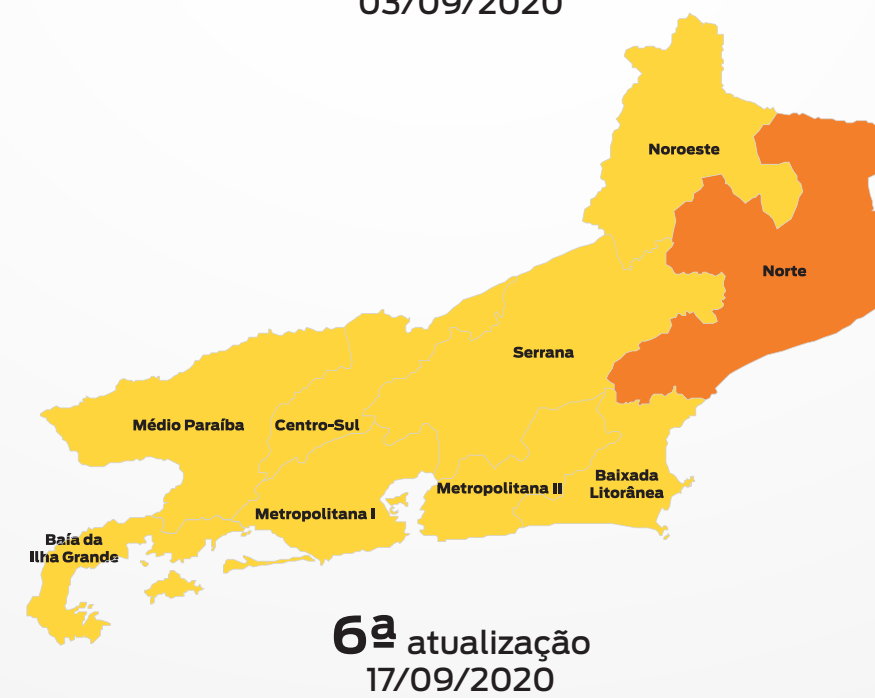
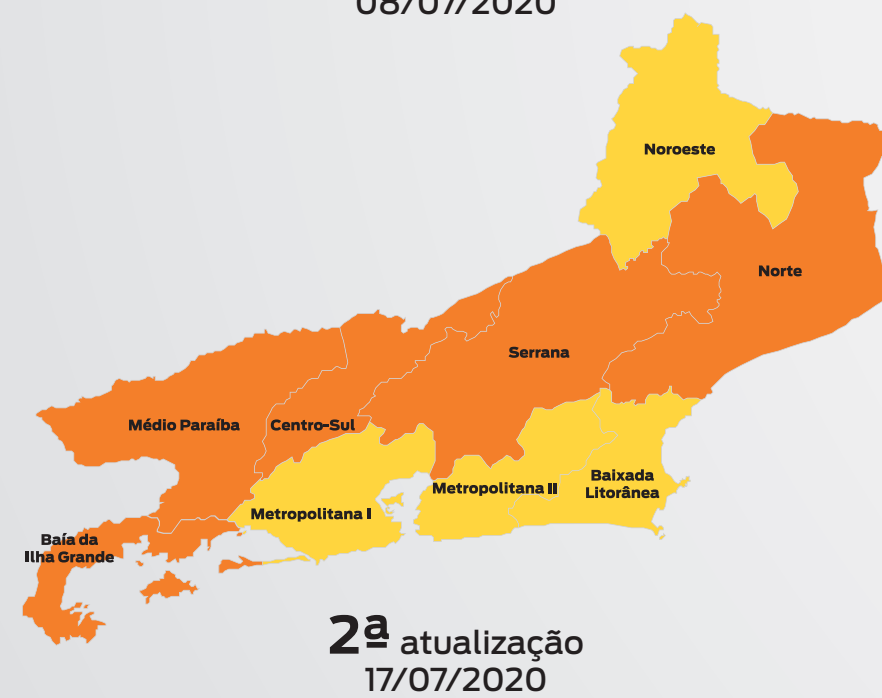
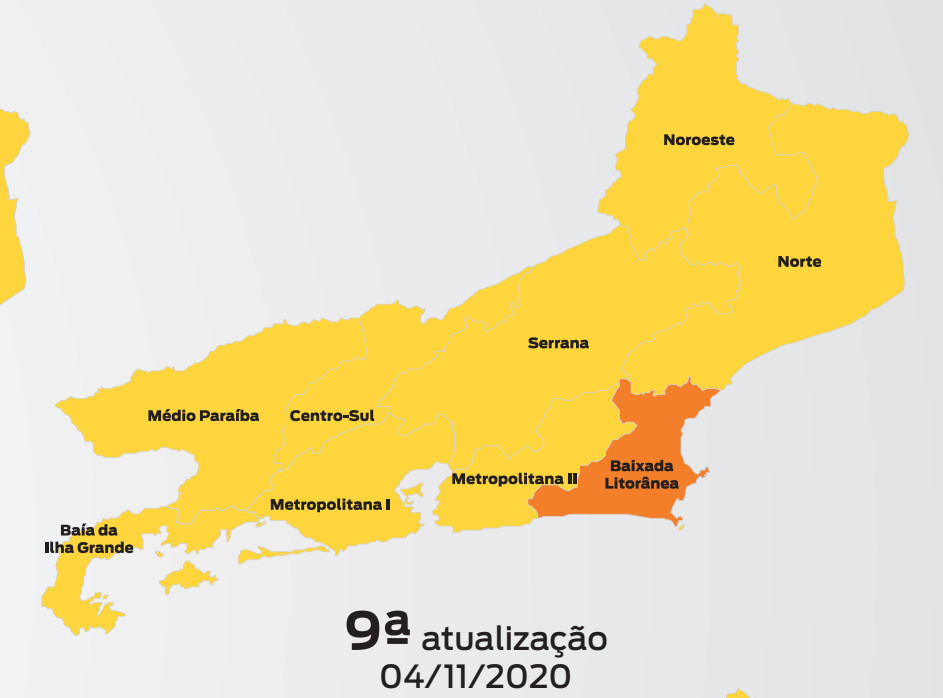
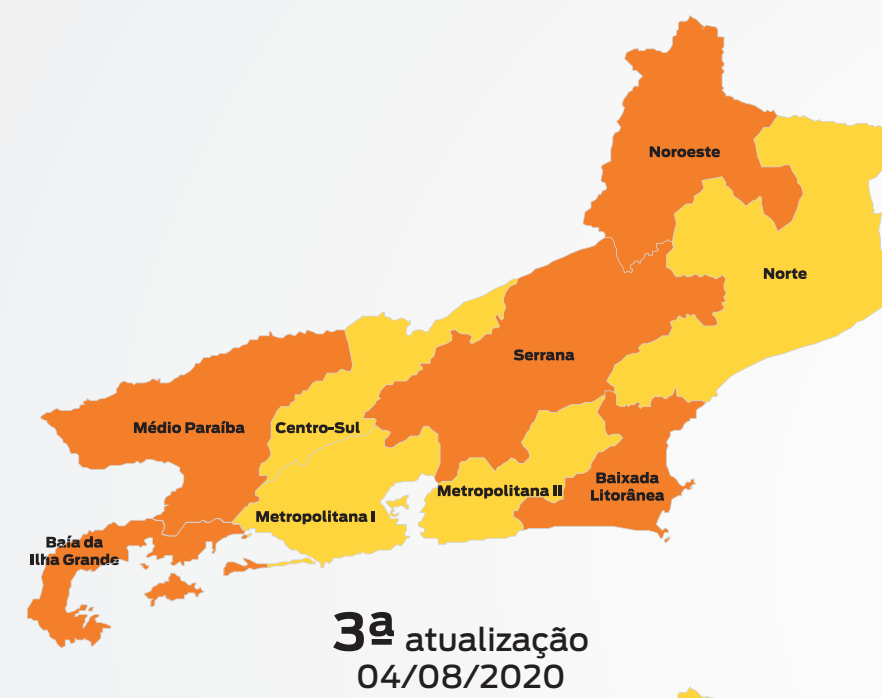
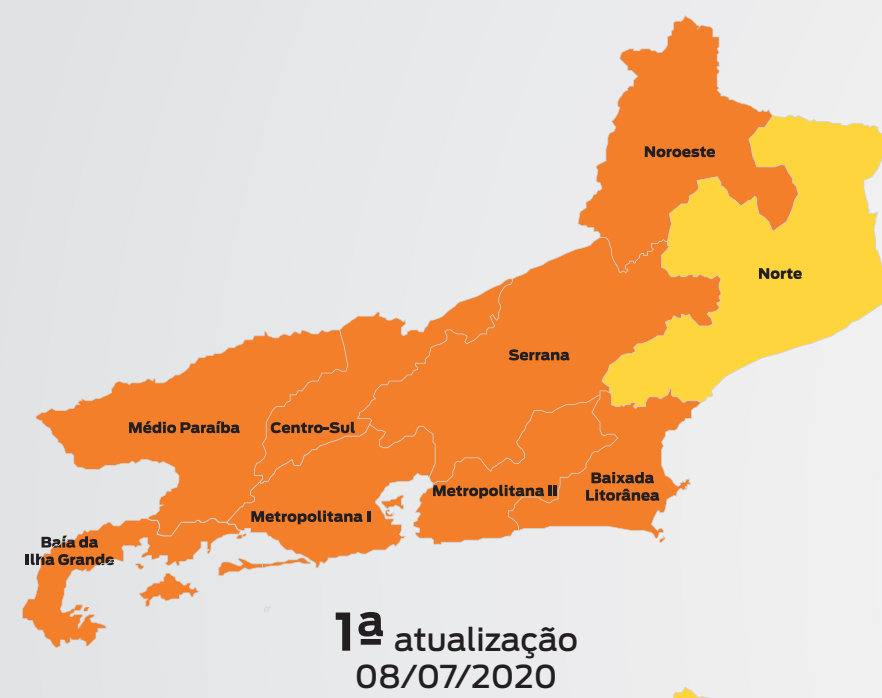
Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;

Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2;

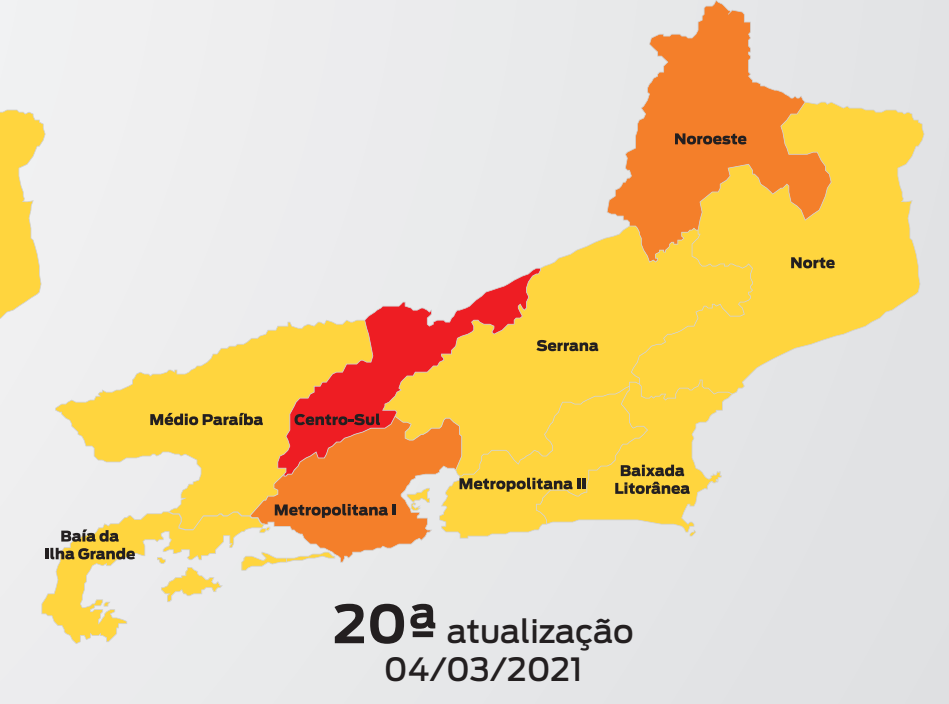
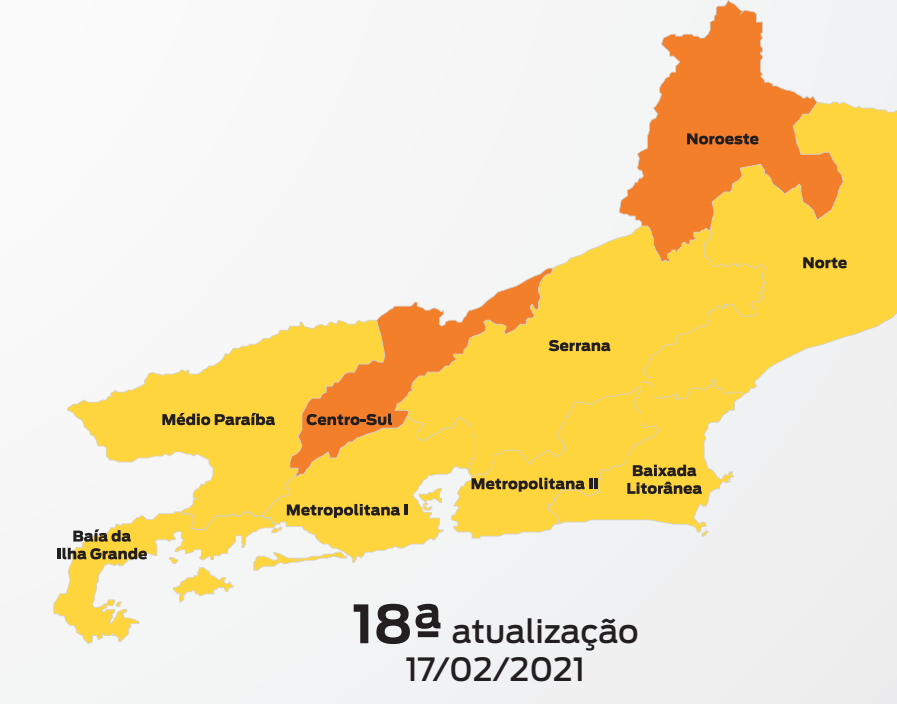
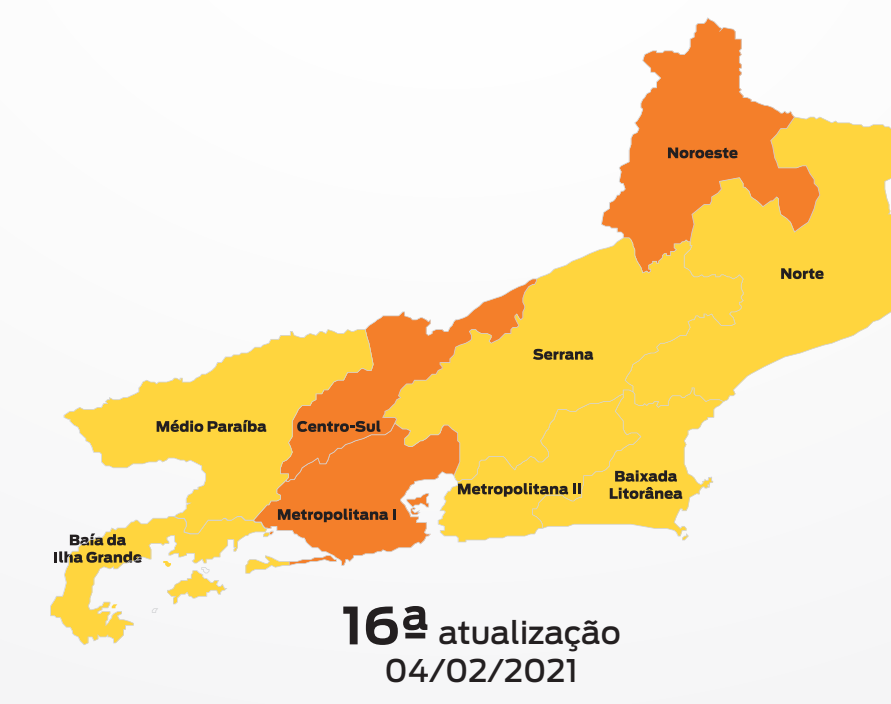
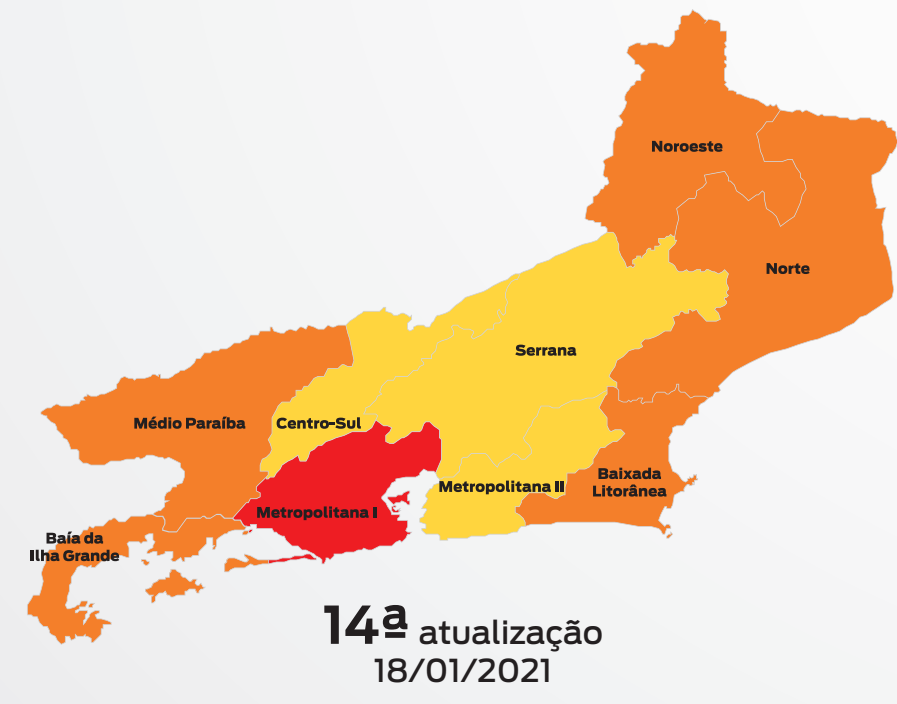
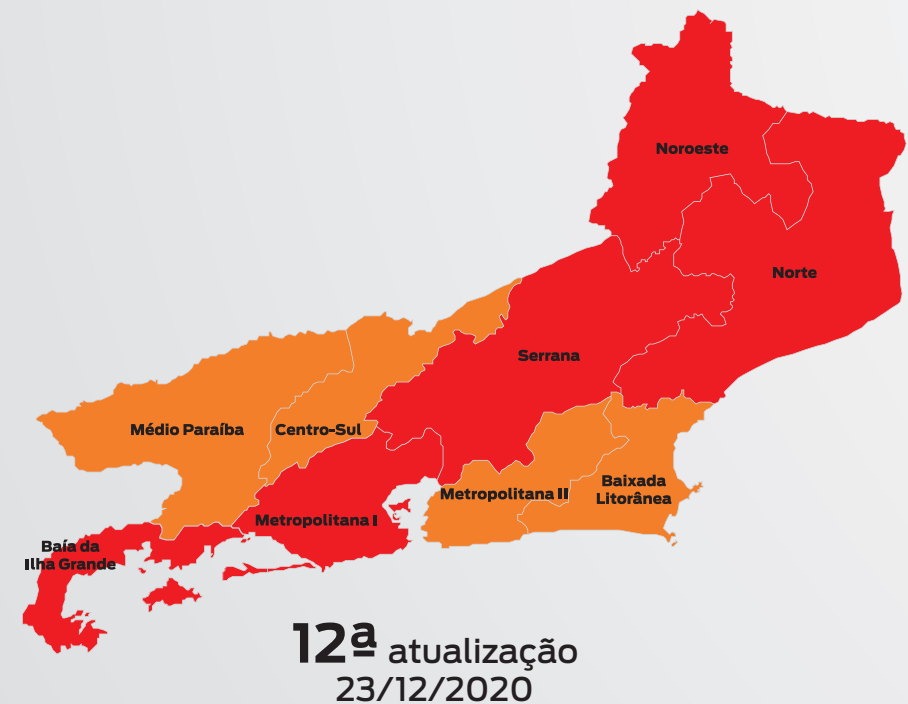
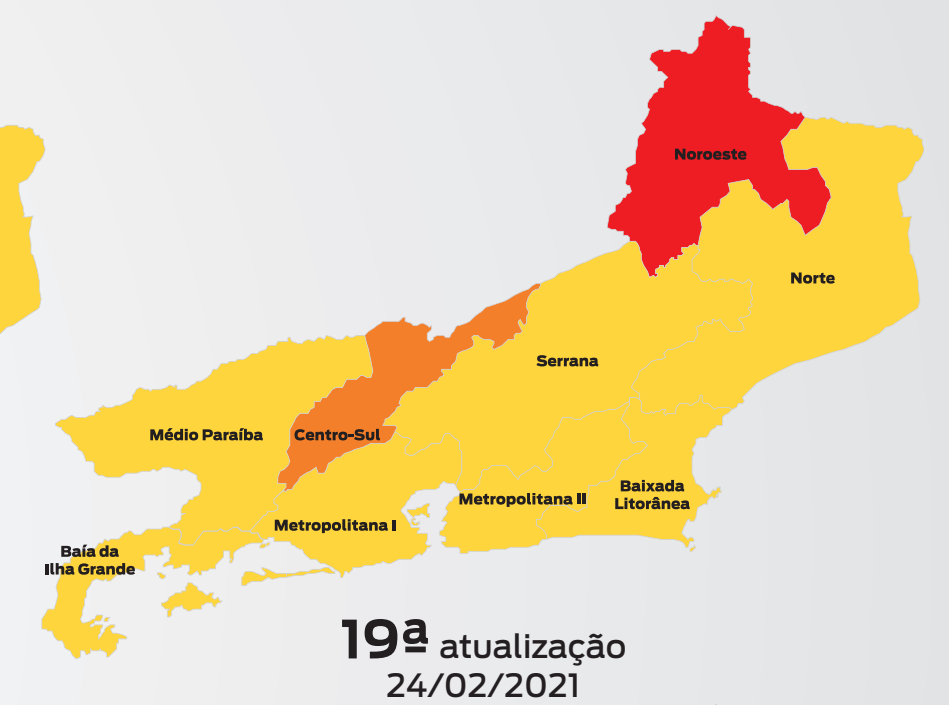
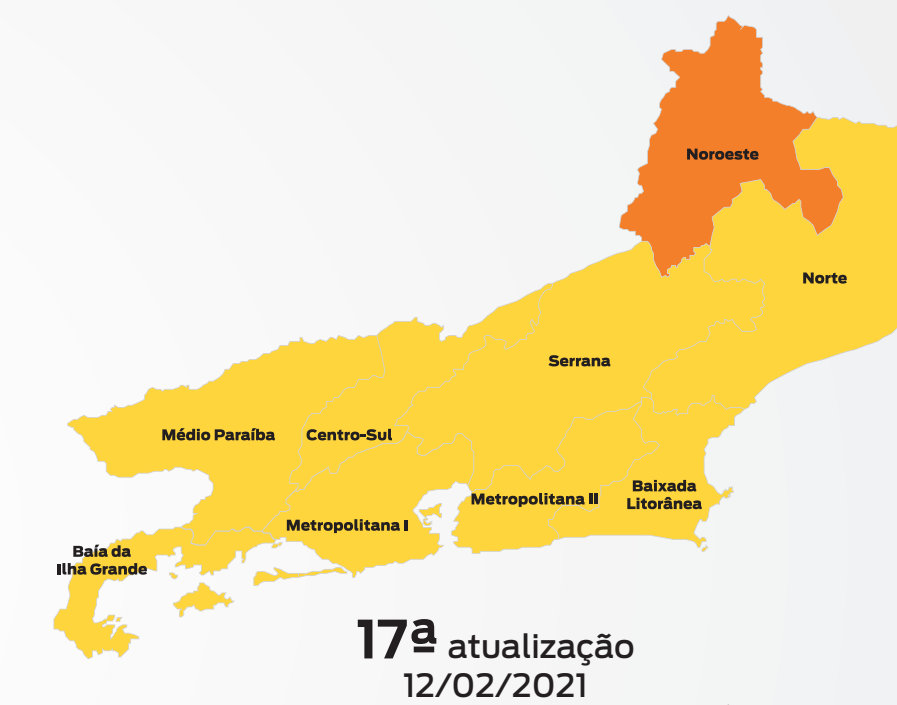
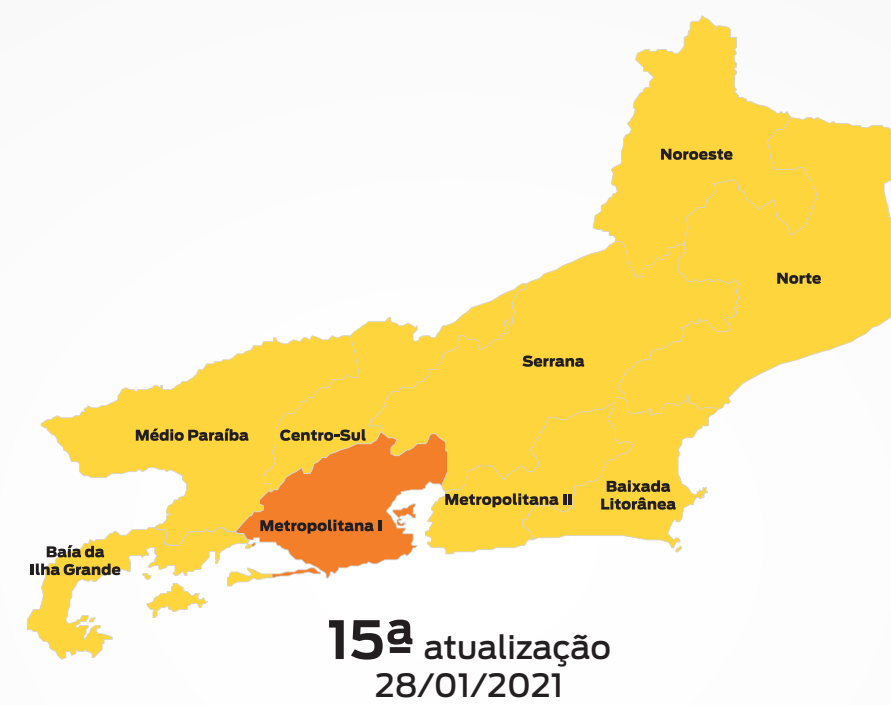
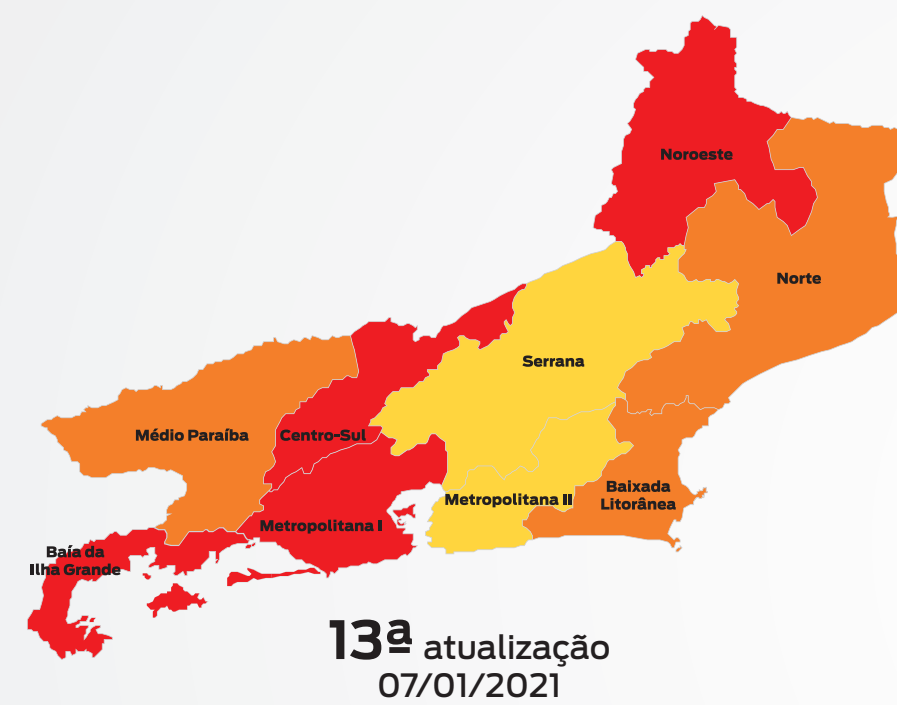
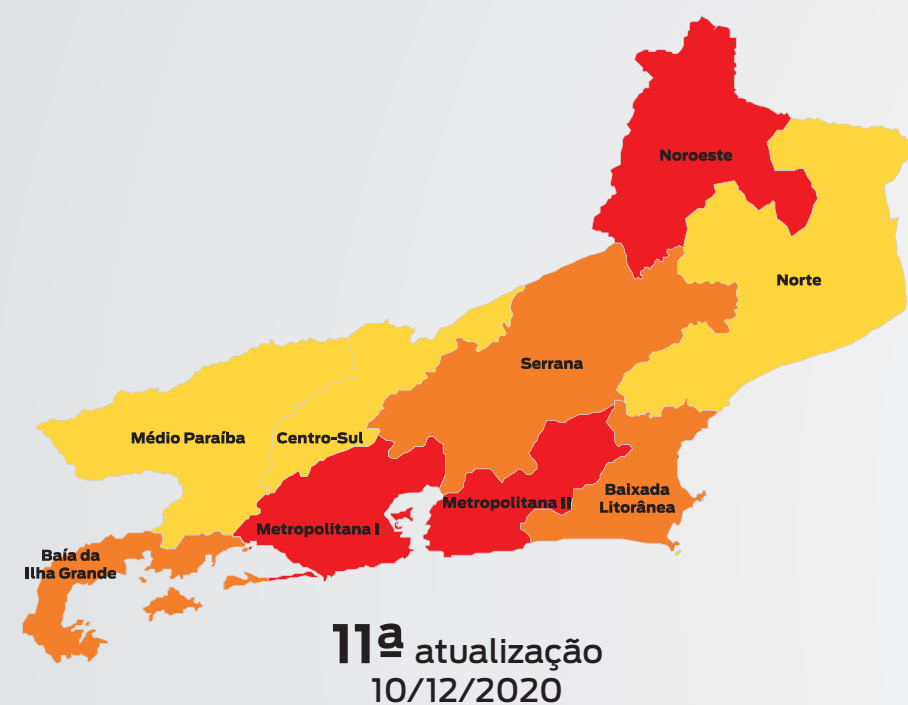
Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

O detalhamento das medidas de distanciamento estão descritas no documento "Instrumento de Avaliação de Risco para a Covid-19" (edição atualizada em 23/09/2020), de referência para este painel, disponível em: conass.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Estrategia-de-Gestao-Covid-19-2-1.pdf

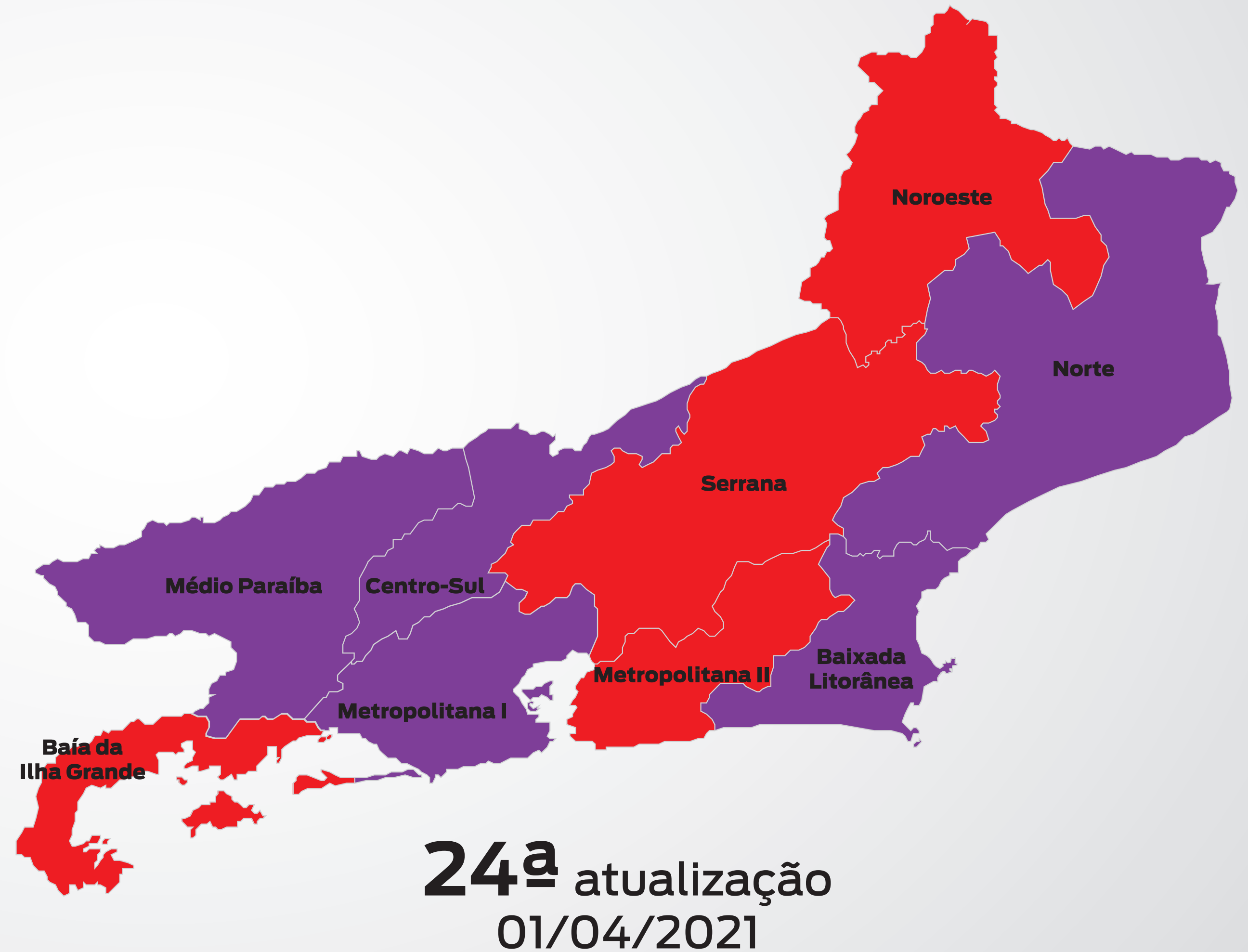
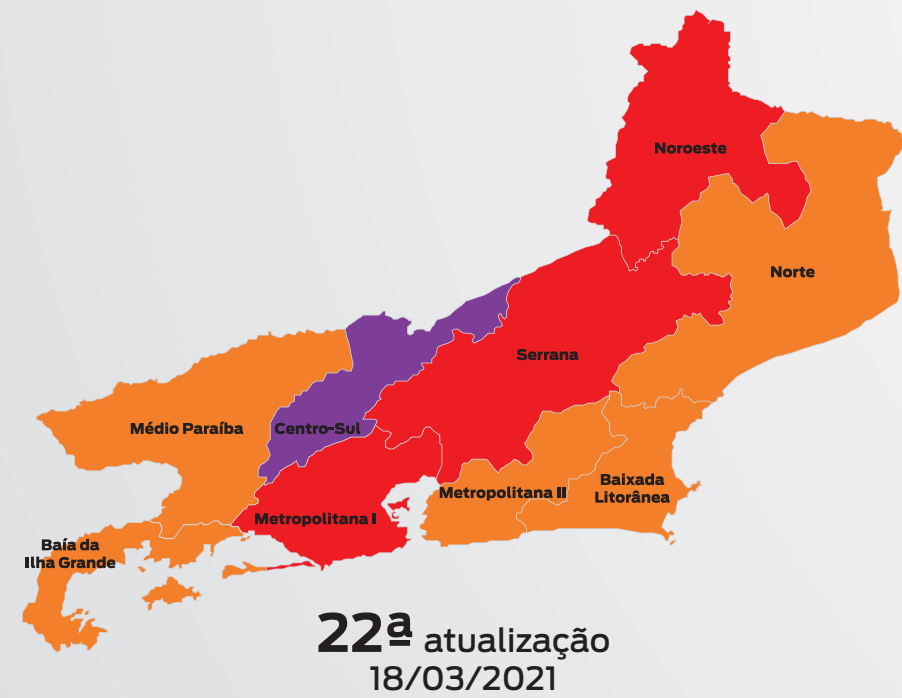
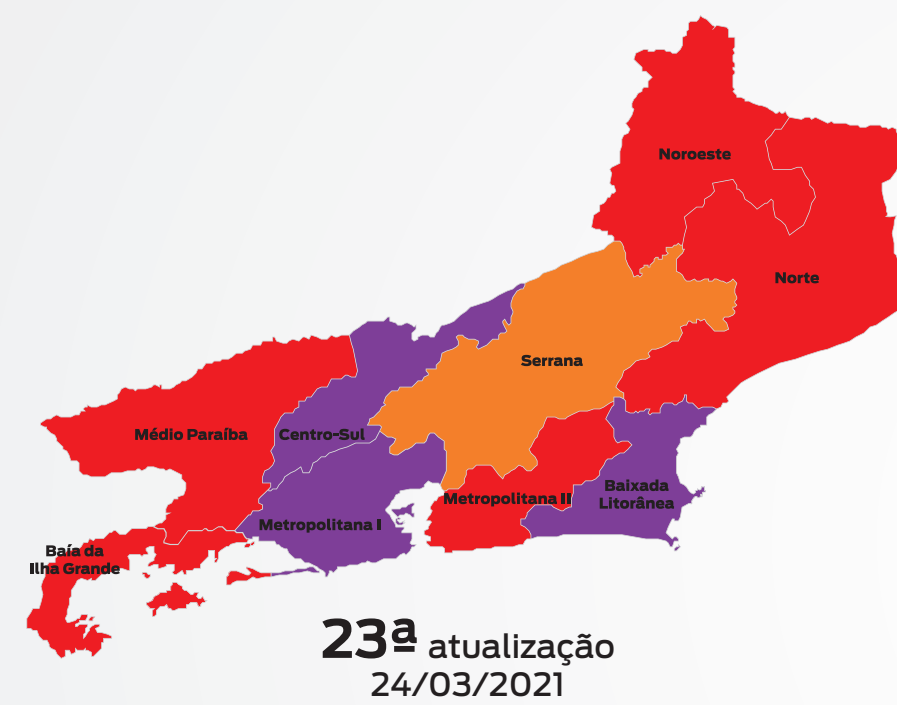
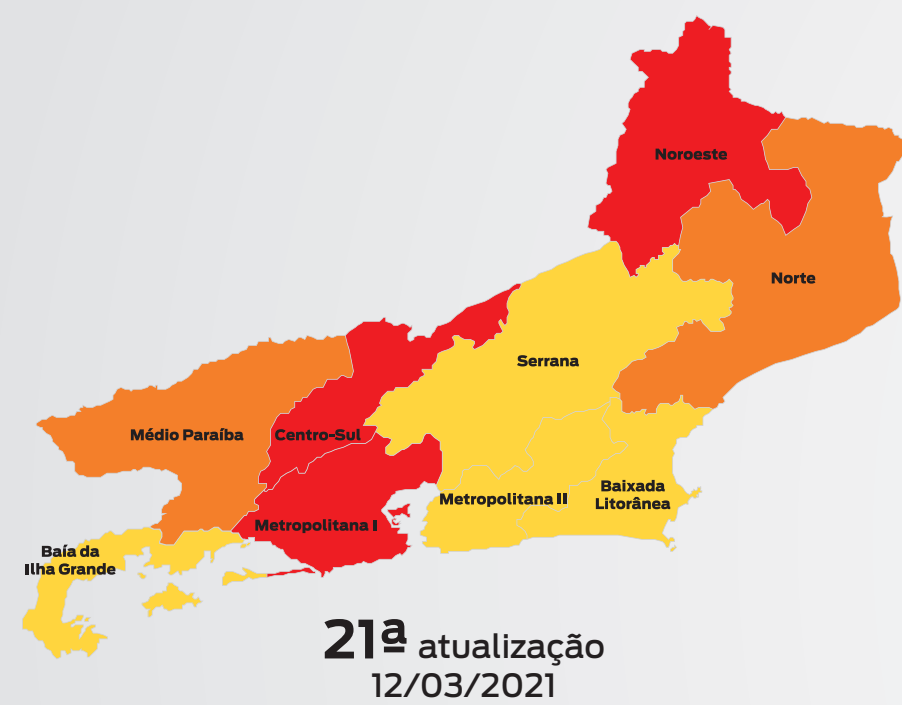
EVOLUÇÃO DO MAPA DE RISCO DA COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EVOLUÇÃO DO MAPA DE RISCO DA COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EVOLUÇÃO DO MAPA DE RISCO DA COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NOTA TÉCNICA SIEVS/CIV Nº 17/2021

2 de abril de 2021

MONITORAMENTO PARA TOMADA DE DECISÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta nota técnica atualiza os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores, publicado anteriormente e que estão disponíveis em: <https://www.saude.rj.gov.br/informacao-sus/novidades/2020/08/mapa-de-risco-regional-da-covid-19>.

Como destacado anteriormente, adotou-se o **Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local**, atualizado pelo CONASS e pelo CONASEMS e publicado na Nota Técnica 09/2020.

Os indicadores monitorados no Painel COVID-19, bem como os respectivos resultados para o estado do Rio de Janeiro, estão considerando a **comparação dos dados da Semana Epidemiológica (SE) 11 em relação aos dados da SE 9 de 2021**.

O estado do Rio de Janeiro (ERJ) apresentou um aumento do número de óbitos (29%) e de casos de internações por SRAG (26%) na comparação entre a Semana Epidemiológica 11/2021 e a SE 9/2021. As taxas de ocupação de leitos no ERJ foram de 90% para leitos de UTI e 81% para leitos de enfermaria. Os resultados apurados para os indicadores apresentados nesta nota devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco de cada região. O nível de risco apurado na comparação da SE 11/2021 com a SE 9/2021 está apresentado no Quadro 1.



Quadro 1 – Quadro com descrição dos resultados obtidos nos indicadores selecionados, Estado do Rio de Janeiro, 01/04/2021.

NOVO CORONAVÍRUS			Superintendência de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde	Subsecretaria de Vigilância em Saúde	SUS	Secretaria de Saúde	GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEMANA 11-09							
Eixo	Indicadores	Fonte	RESULTADOS	PONTUAÇÃO	NÍVEL DE RECOMENDAÇÃO		
Capacidade de atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos UTI Adulto por SRAG (COVID19)	SES	90	12	MUITO ALTO		
	Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos Adulto por SRAG (COVID19)		81	6			
	Previsão de Esgotamento de leitos de UTI (risco)		6	4			
Epidemiológico	Variação do número de óbitos por SRAG ¹	eSUSVE e SIVEP-Gripe	29	8			
	Variação do número de casos por SRAG ¹		26	4			
	Taxa de positividade para COVID-19 (%) mês de fevereiro	GAL / LACEN	38	3			
			TOTAL DE PONTOS	37			

¹ Razão dos dados da SE 11 em relação a SE 09

Fonte: Painel de indicadores considerando a comparação dos dados da SE 11 em relação aos dados da SE 9 de 2021.

Na pontuação geral, o estado do Rio de Janeiro encontra-se na faixa de cor ROXA, totalizando 37 pontos no indicador geral, equivalente ao nível de **risco MUITO ALTO**.

Para cálculo dos indicadores de capacidade do sistema de saúde foram utilizadas as taxas de ocupação informadas pelos municípios, enviadas diariamente e disponíveis no Painel Coronavírus COVID-19 da SES (<http://painel.saude.rj.gov.br/>). Alguns municípios apresentaram informação inconsistente com o sistema de regulação e tiveram seus registros desconsiderados. Essa exclusão de informação não impedirá o cálculo do indicador para o município, pois a informação da taxa de ocupação da região de saúde será adotada para os cálculos.

A taxa de ocupação do ERJ é de 90% para UTI e 81% para Enfermaria. No entanto, existem diferenças regionais, que estão registradas na Figura 1. A partir da 16ª avaliação, a taxa de ocupação da região passou a ser usada para o cálculo do indicador referente à capacidade do sistema na escala municipal. Essa modificação foi implementada para não penalizar os municípios de menor porte, que apresentam poucos leitos, e por considerar que os leitos estão em um sistema de regulação única do estado, servindo à região e não

somente ao município onde se encontra. Observamos um rápido aumento na taxa de ocupação no ERJ, nas últimas 4 semanas.

Quanto aos indicadores epidemiológicos, foram calculadas as variações de casos de internação e óbitos por SRAG. A taxa de positividade em cada região foi calculada utilizando como numerador todos os testes de RT-PCR positivos para SARS-COV-2 acumulados desde 2020 até o mês de fevereiro de 2021 e, como denominador, o total acumulado de testes RT-PCR realizados até fevereiro. As pontuações e as respectivas faixas de cores com níveis de classificação de risco para cada região de saúde estão consolidadas no Quadro 2.

Todas as 9 regiões do estado apresentam taxa de ocupação de leitos de UTI acima de 80%, apontando para uma situação crítica no atendimento aos casos graves. Em relação à taxa de ocupação de Enfermaria, todas as regiões também apresentam esgotamento de leitos com taxas acima de 70%, inclusive com leitos improvisados, como na região Centro Sul (Quadro 2 e Figura 1).

Quadro 2 - Total de pontos e classificação final por regiões de saúde, Estado do Rio de Janeiro, 01/04/2021.

NOVO CORONAVÍRUS Superintendência de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde Subsecretaria de Vigilância em Saúde SUS Secretaria de Saúde GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR REGIÕES DE SAÚDE

REGIÕES	Variação do número de óbitos por SRAG (SEI1/SE09)	Variação do número de casos por SRAG (SEI1/SE09)	Taxa positividade para COVID-19	Taxa de ocupação enfermaria	Taxa de ocupação UTI	Tempo para esgotamento dos leitos de UTI	Total de pontos	Classificação Final
BAÍA DA ILHA GRANDE	-71,4	29,5	44	70,2	92,0	11	24	
BAIXADA LITORÂNEA	28,9	17,7	41	95,2	82,1	20	34	
CENTRO-SUL	23,5	7,9	30	102,1	97,9	2	38	
MÉDIO PARAÍBA	53,8	35,1	37	70,9	89,8	8	32	
METROPOLITANA I	35,4	42,6	34	85,8	92,0	5	39	
METROPOLITANA II	1,4	9,6	36	84,9	88,1	10	29	
NOROESTE	200,0	-46,9	34	34,0	91,4	9	26	
NORTE	28,6	-3,3	34	85,6	86,0	12	36	
SERRANA	14,5	-23,1	38	77,7	86,9	12	28	
TOTAL ERJ	28,7	25,6	38	80,7	90,1	6	37	

Indicadores de capacidade do sistema de saúde calculados conforme informações do próprio município, considerando a data mais atual da informação. Dados extraídos em 01/04/2021, às 10h. Sujeitos à alteração.

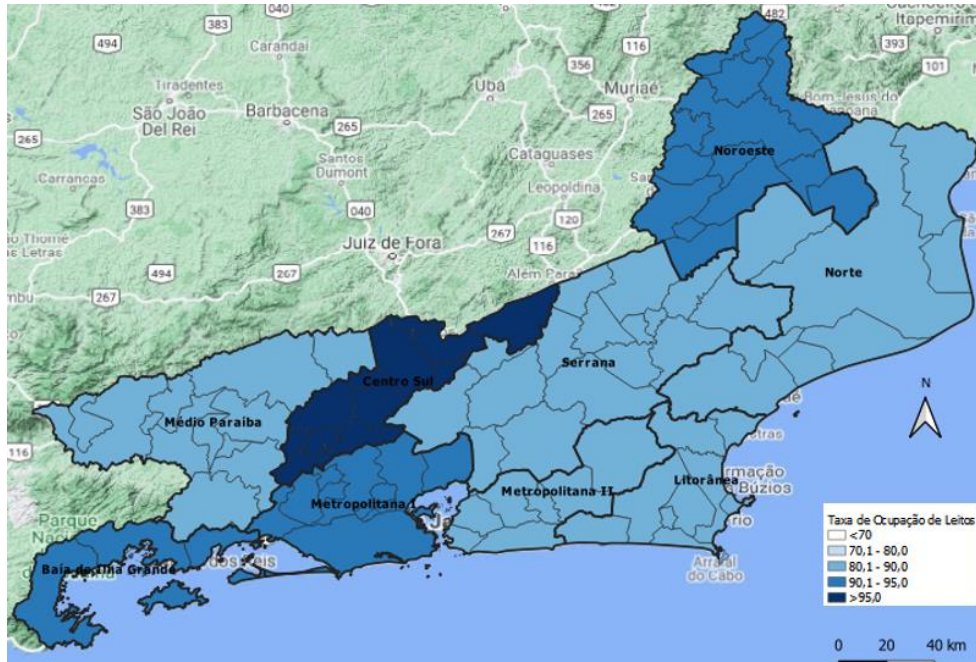
RISCO
 Muito baixo Baixo Moderado Alto Muito alto

Fonte: Painel de indicadores, SES/RJ, atualização 01/04/2021.

Figura 1. Mapa com a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI para COVID-19 no ERJ.



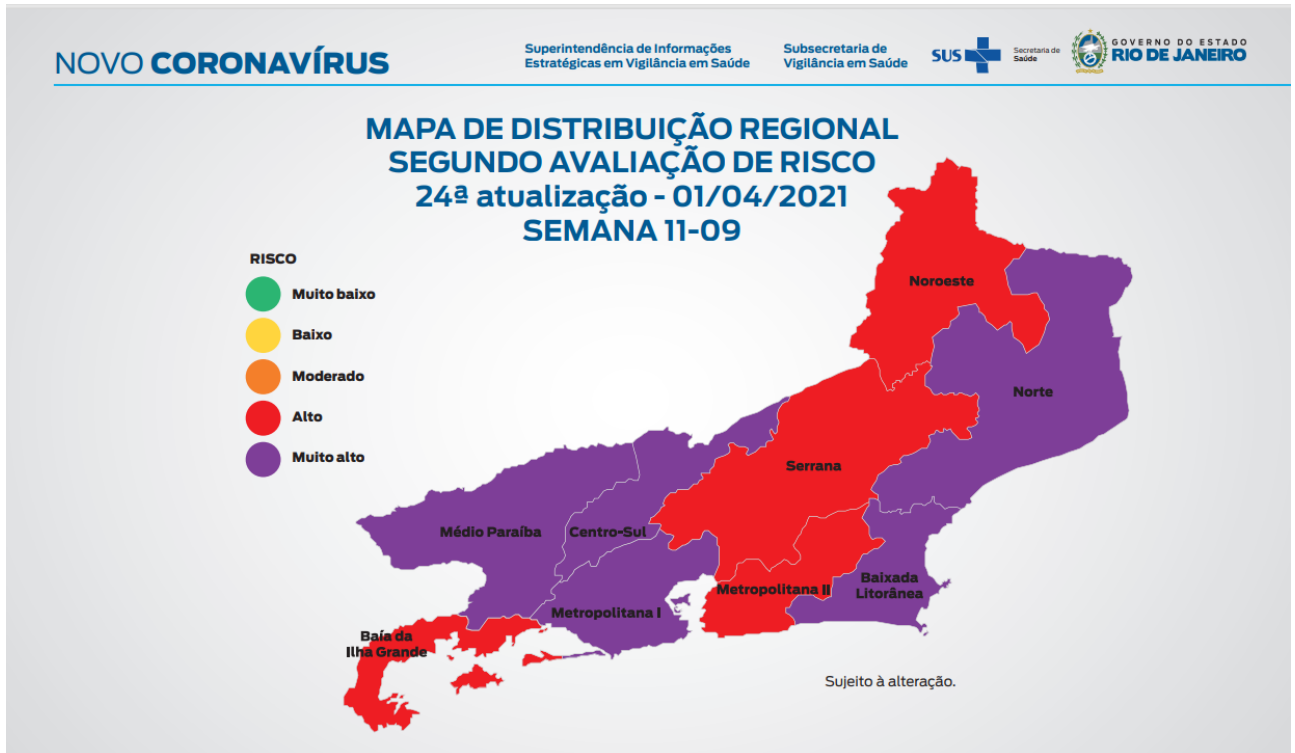
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde



Fonte: Painel de indicadores, SES/RJ, atualização 31/03/2021.

As regiões Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana I e Norte estão classificadas com **risco MUITO ALTO (bandeira roxa)**; as regiões Metropolitana II, Serrana, Noroeste e Baía de Ilha Grande estão classificadas com **risco ALTO (bandeira vermelha)** (Figura 2).

Figura 2 - Mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro por regiões de saúde. Estado do Rio de Janeiro, 31/03/2021.



Fonte: Painel de indicadores, SES/RJ, atualização 01/04/2021.

Os valores absolutos apresentados pelas regiões para o cálculo dos indicadores de variação (óbitos e casos) estão descritos no Quadro 3.

Quadro 3 - Total de casos, óbitos e resultados do indicador segundo região de saúde, Estado do Rio de Janeiro, 01/04/2021.



TOTAL DE CASOS, ÓBITOS E RESULTADOS DO INDICADOR SEGUNDO REGIÕES DE SAÚDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

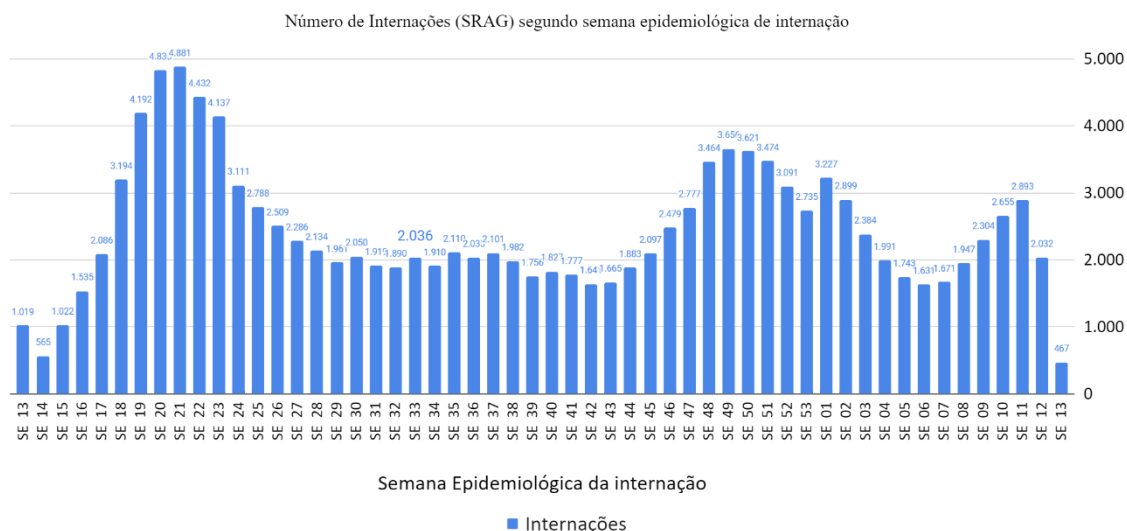
REGIÕES	Variação do número de óbitos por SRAG			Variação do número de casos por SRAG		
	Total de óbitos SE 11	Total de óbitos SE 09	Resultado da variação	Total de casos SE 11	Total de casos SE 09	Resultado da variação
BAÍA DA ILHA GRANDE	2	7	-71,4	57	44	29,5
BAIXADA LITORÂNEA	49	38	28,9	173	147	17,7
CENTRO-SUL	21	17	23,5	96	89	7,9
MÉDIO PARAÍBA	40	26	53,8	177	131	35,1
METROPOLITANA I	444	328	35,4	1.734	1.216	42,6
METROPOLITANA II	71	70	1,4	399	364	9,6
NOROESTE	15	5	200,0	17	32	-46,9
NORTE	27	21	28,6	117	121	-3,3
SERRANA	79	69	14,5	123	160	-23,1
TOTAL ERJ	748	581	29	2.893	2.304	25,6

Fonte: SIVEP/Gripe, Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde, atualizado até 01/04/2021. Dados sujeitos a alterações. Disponível em <http://sistemas.saude.rj.gov.br>

Fonte: Painel de indicadores, SES/RJ, atualização 01/04/2021.

As figuras 3 e 4 mostram o comportamento do número de internações e óbitos por SRAG desde o início da pandemia, em março de 2020 até a SE 13/2021. Após o pico da primeira onda observada na SE 19/2020, houve um novo aumento de internações consecutivas a partir da semana epidemiológica 44 até o novo pico na SE 49, com um repique na primeira SE de 2021. Após esse período, observamos novamente um aumento consecutivo a partir da SE 8 até a 11. É importante ressaltar que as SE 12 e 13 não representam redução, por informar dados ainda incompletos que estão sendo registrados nos sistemas de notificação.

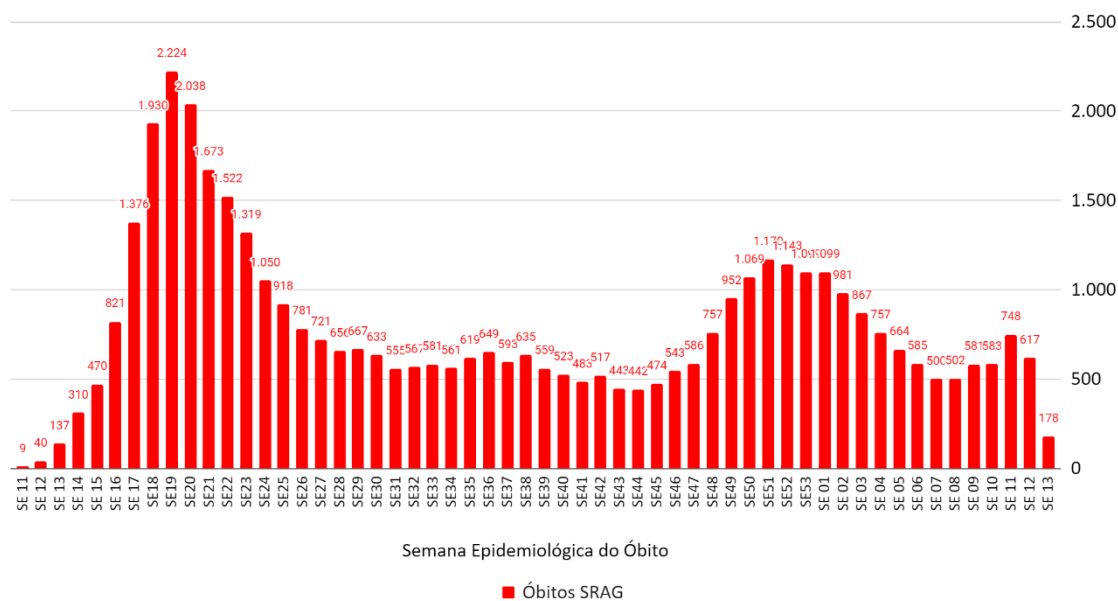
Figura 3 - Número de internações por SRAG por semana epidemiológica, Estado do Rio de Janeiro, 01/04/2021.



Fonte: SIVEP-Gripe. atualizado em 01/04/2021 às 14h. Sujeito à alteração

Em relação aos óbitos, a figura 4 mostra que é possível observar aumento a partir de SE 8/2021, sendo sustentado por 4 semanas (até SE 11). Da mesma forma, as SE 12 e 13 não representam redução, por informar dados ainda incompletos que estão sendo registrados nos sistemas de notificação. É importante ressaltar que existe um maior atraso no registro de óbitos no Sistema de Informação, devido à necessidade de investigação para fechamento da causa do óbito.

Figura 4 - Óbitos por SRAG e taxa de variação de internações por semana epidemiológica, Estado do Rio de Janeiro, 01/04/2021.

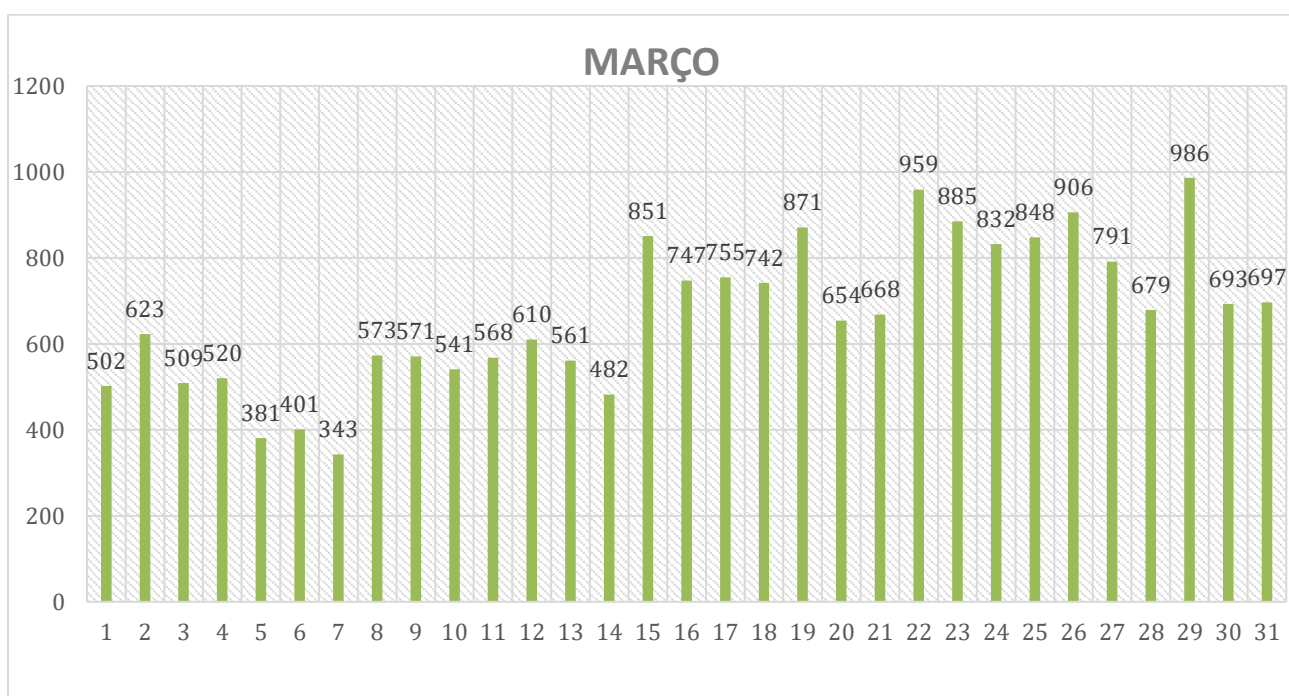


Fonte: SIVEP-Gripe. atualizado em 01/04/2021 às 14h. Sujeito à alteração

Além do rol de indicadores selecionados para cálculo do painel, a SES-RJ buscou refinar a análise por meio da avaliação dos atendimentos realizados nas portas de entradas da rede estadual, elegendo as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) como parâmetro para avaliação do volume de demanda de atendimentos por Síndrome Gripal (SG) e possível pressão sobre o sistema de saúde para leitos específicos para COVID-19. Esse indicador é de suma importância, pois reflete de maneira mais rápida e sensível a real demanda de atendimento em uma das mais importantes portas de entrada do SUS no ERJ. Essa maneira de análise tenta, de certa forma, compensar os atrasos de notificação dos dados que são levados em conta para o cálculo dos indicadores do painel de risco.

A figura 5 mostra o número de atendimentos de COVID diário nas UPAs da rede Estadual no mês de março. É possível observar que na primeira quinzena de março foram realizados em média 536 atendimentos e na última quinzena de março foram 795 de atendimentos em média, representando um aumento de 48% de aumento de atendimentos nos últimos quinze dias de março. Essa alta demanda na porta de entrada do serviço de saúde é refletida também nas figuras 6 e 7, que apresentam o número de solicitações e a fila de espera no sistema de regulação estadual.

Figura 5 - atendimentos de Síndrome Gripal em UPAS da rede Estadual, ERJ, em março de 2021.

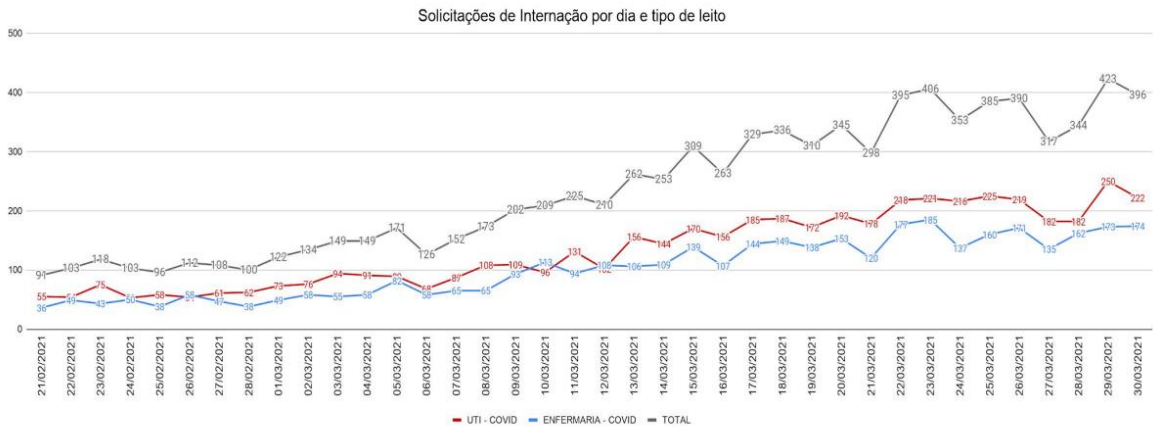


Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pela subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias (SES/SUBRUP, dados até 01/04/2021).

As figuras 6 e 7 apresentam a alta demanda por leitos. As solicitações por leitos (Figura 7) apresentam maior variabilidade diária, mas que reflete uma tendência de aumento desde o início de março, em que o último dia registrado (31/03/2021) apresentou um aumento de 224%, comparado com o dia 01/03/2021. A partir do dia 15 de março, observamos uma maior velocidade no aumento do número de pessoas na fila de espera, que no último dia de avaliação apresentou um aumento de 609% de pessoas em fila de espera. É importante ressaltar que as pessoas em fila de espera estão recebendo atendimento médico enquanto aguardam por um leito de hospital.

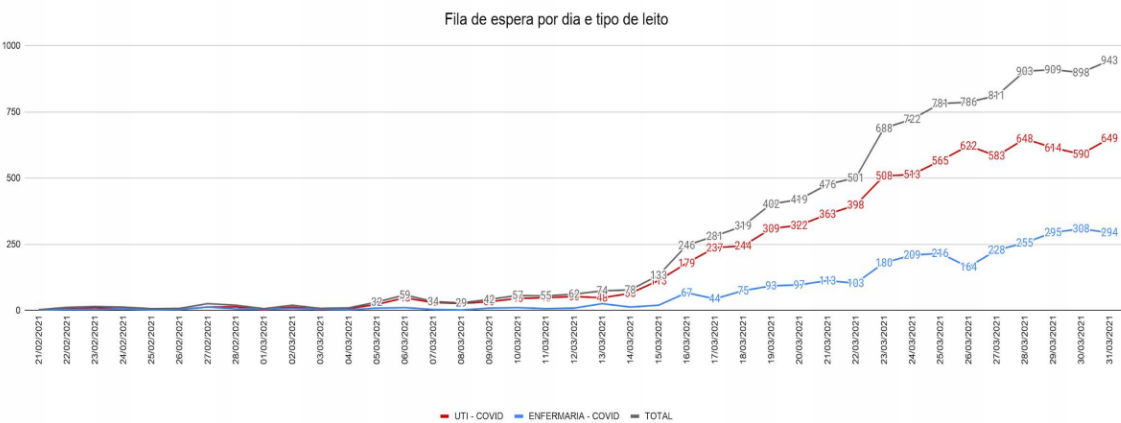


Figura 6 - Número de solicitação Fila de espera para internação, segundo dia e tipo de leito solicitado. Sistema Estadual de Regulação, 31 março de março de 2021.



Fonte: Sistema Estadual de Regulação, consulta em 31/03/2021 às 7h.

Figura 7 – Fila de espera para internação, segundo dia e tipo de leito solicitado. Sistema Estadual de Regulação, 31 de março de 2021.

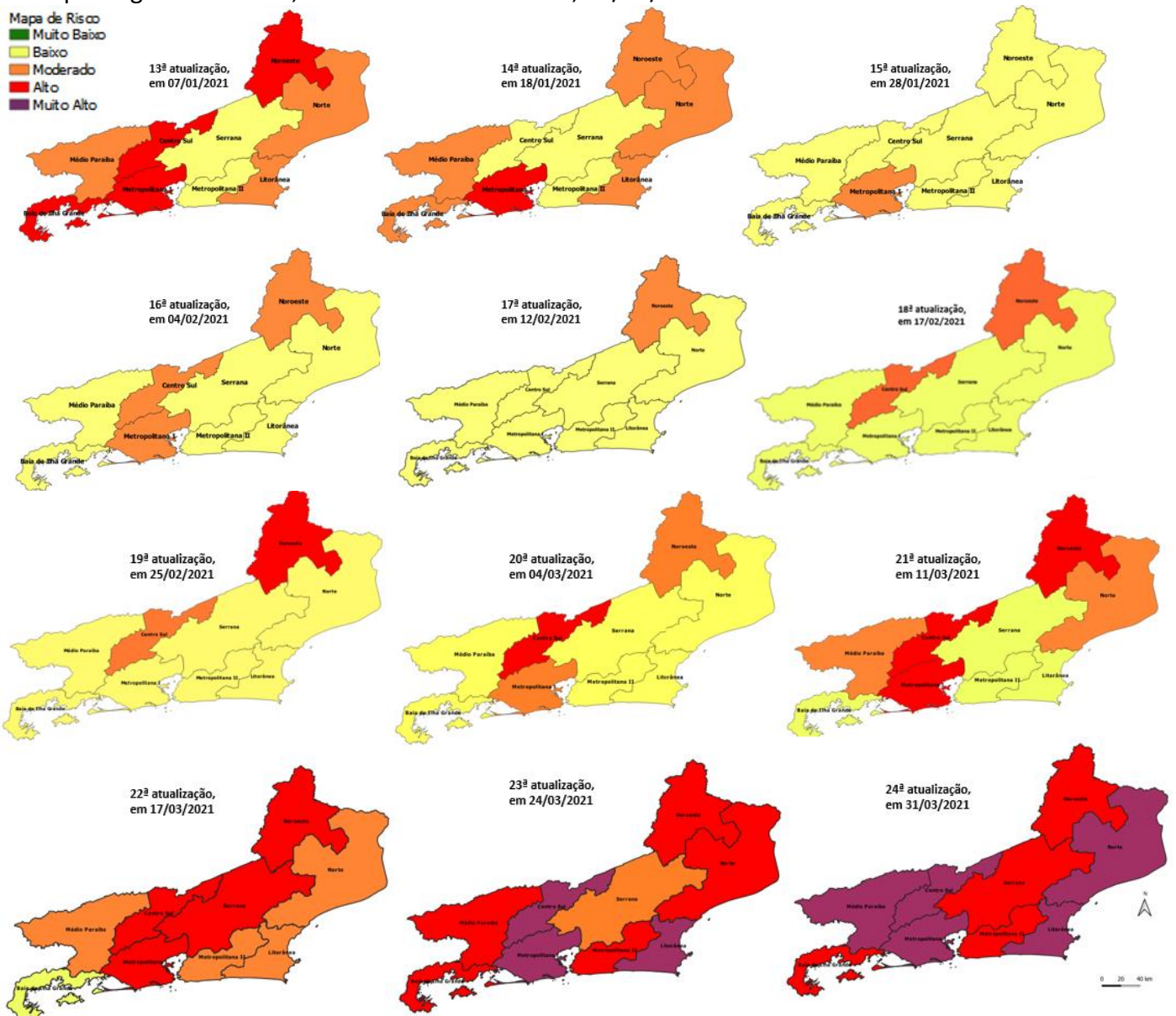


Fonte: Sistema Estadual de Regulação, consulta em 31/03/2021 às 7h.

A Figura 8 mostra a evolução do mapa de risco durante este ano de 2021. Esta 24ª avaliação apresenta a pior situação de risco analisada até o momento, em que o ERJ apresentou regiões Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana I e Norte estão classificadas com **risco MUITO ALTO (bandeira roxa)**; as regiões Metropolitana II, Serrana, Noroeste e Baía de Ilha Grande estão classificadas com **risco ALTO (bandeira vermelha)**.



Figura 8 - Evolução do Mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro em 2021 por regiões de saúde, Estado do Rio de Janeiro, 01/04/2021.



Fonte: Painel de indicadores, SES/RJ, atualização 31/03/2021.

O Instrutivo proposto pelo CONASS/CONASEMS orienta que “a estratégia a ser adotada em cada território deve ser adaptada à sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis”. Por fim, recomenda-se o monitoramento periódico do cenário epidemiológico para consolidar ou reconsiderar a condição que estabelece a classificação com nível de risco no estado.

Como resultado do mapa de risco as regiões Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana I e Norte estão classificadas com **risco MUITO ALTO (bandeira roxa)** e para as regiões Metropolitana II, Serrana, Noroeste e Baía de Ilha Grande que estão classificadas com **risco ALTO (bandeira vermelha)**, recomendamos as seguintes medidas de distanciamento:

- **Risco Baixo – Sinalização Amarela**

Distanciamento Social Seletivo 2 (incluindo as medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 também descritas abaixo):

- a. Casos suspeitos ou confirmados – Isolamento domiciliar e monitoramento de casos sintomáticos e contatos;
- b. Proteção de grupos vulneráveis – Distanciamento social, garantia de acesso às necessidades básicas, acesso e acessibilidade aos serviços de saúde;
- c. Serviços de saúde – Reforçar medidas contra a transmissão da COVID-19 nas unidades de saúde;
- d. Distância física, higiene e limpeza - Redução de contato, reforço em higiene e etiqueta respiratória;
- e. Comunicação de risco - Fortalecer os processos de comunicação interna (entre os órgãos e profissionais) e comunicação externa (com o público);
- f. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.

- **Risco Moderado – Sinalização Laranja (Adaptada)**

Distanciamento Social Ampliado 1, correspondente à:

- a. Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
- b. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;
- c. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;
- d. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;
- e. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.

- **Risco Alto – Sinalização Vermelha**

Distanciamento Social Ampliado 2, correspondente à:

- a. Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
- b. Medidas do Distanciamento Social Ampliado 1;
- c. Suspensão de atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas;

- d. Definição de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
- **Risco Muito Alto – Sinalização Roxo**
 - a. Adoção das Medidas Básicas e Transversais
 - b. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
 - c. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2;
 - d. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>.

CONASS. CONASEMS. COVID 19. Estratégia de Gestão. Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local. 1ª Edição. Brasília, 2020 versão 1 - 25 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estrate%CC%81gia-deGesta%CC%83o-Covid-19-1.pdf>

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 47454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-47287-2020-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-as-medidas-de-enfrentamento-da-propagacao-do-novo-coronavirus-covid-19-em-decorrencia-da-situacao-de-emergencia-em-saude-e-da-outras-providencias>

RIO DE JANEIRO. Resolução SES Nº 2210, de 13 de janeiro de 2021. Dispõe sobre as medidas necessárias para regulação do acesso dos leitos para internação de SRAG das unidades hospitalares próprias, conveniadas e contratadas no âmbito do SUS, no estado do Rio de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Janeiro, pela Central de Regulação Única de Leitos (CRU), através da Regulação Estadual.
<https://brasilsus.com.br/index.php/pdf/resolucao-ses-no-2210/>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Elaboração, distribuição e informações

Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS/SES-RJ)

Claudia Maria Braga de Mello

Superintendência de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (SIEVS)

Silvia Carvalho

Coordenação de Informação em Saúde

Luciane de Souza Velasque

Equipe de Informação SVS

Andréa Santana

Aline Maria Pereira de Almeida

Bruno Rodrigues Rosa

Maracy Marques Pereira

Paula Almeida

Paula Rita Dias de Brito de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.977/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL, E PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS ESTABELECIDAS PARA O PERÍODO CRÍTICO ATÉ 11 DE ABRIL DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 464 de 01 de Abril de 2021, que indicou que o Município encontra-se em recrudescimento, com aumento do número de novos casos e da taxa de pacientes internados em UTI, conforme o painel de monitoramento do período de 25 a 31 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o ofício supracitado mostra eficácia do painel de monitoramento do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal como ferramenta para análise e tomada de decisão referente ao controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs medidas restritivas específicas para o período crítico até 11 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta expedida pelo COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, que identificou que o atual cenário epidemiológico e demais evidências científicas associadas às experiências internacionais indicam a imperativa necessidade de intensa restrição de contato e aglomeração,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de abril de 2021.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos apenas emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios de edifícios ou de casas.

Art. 7º Fica mantida a proibição de carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II

DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino situados no Município de Niterói se sujeitam às seguintes regras:

I – Educação infantil: aulas na forma presencial permitidas a partir do dia 05 de abril;

II – Ensino fundamental: aulas na forma presencial permitidas a partir do dia 12 de abril;

III – Ensino médio e superior: suspensas as aulas na forma presencial até disposição em contrário;

IV - Estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores: suspensas as aulas na forma presencial até disposição em contrário;

Parágrafo único: Em todos os casos, permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 9º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021:

- I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;
- II - bares e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;
- III - lanchonetes, padarias, cafeterias, restaurantes à la carte/prato feito, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local no período de 05 de abril às 23:59hs do dia 07 de abril de 2021;
- IV - serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;
- V - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;
- VI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VII - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres exclusivamente por sistema drive thru e delivery;
- VIII - estabelecimentos bancários;
- IX - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;
- X - feiras livres de comércio de alimentos;
- XI - comércio de combustíveis e gás;
- XII - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;
- XIII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;
- XIV - transporte de passageiros;
- XV - indústrias;
- XVI - construção civil;
- XVII - serviços de entrega em domicílio;
- XVIII - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;
- XIX - serviços de locação de veículos;
- XX - serviços funerários;
- XXI - serviços de lavanderia;
- XXII - serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;
- XXIII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
- XXIV - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XXVI - Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;
- XXVII - As missas, os cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local. É recomendado que as atividades sejam desenvolvidas de forma não presencial, remota ou on-line durante esse período emergencial de prevenção a Covid-19 em Niterói.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 10º Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial dos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades, observado os protocolos sanitários de higienização e distanciamento social de 4m², em área interna, e de 2,25m², em área externa, das 00:00 horas do dia 08 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021:

- I - lanchonetes, padarias e cafeterias, cujo consumo no local será permitido das 08 às 20 horas, limitado à taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);
- II - restaurantes à la carte/prato feito, cujo consumo no local será permitido de 11 às 21 horas, limitado à taxa máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais de rua, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento. Poderão funcionar no horário de 10h às 20h.

§1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, em:

- I - bares, restaurantes buffet/self service e congêneres;
- II - boates, danceterias, salões de dança e casas de festa;
- III - museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação;
- IV - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;
- V - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer;
- VI - quiosques em geral;
- VII - parques de diversões, temáticos e circos;
- VIII - academias de ginástica, lutas, danças e afins;
- IX - bancas de jornal;



X - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não especificados no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 13. Fica proibido, das 00:00hs de 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, o exercício de demais atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feiras de artesanatos.

Art. 14. Fica proibida a permanência de indivíduos, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021:

I - nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23:00 horas às 05:00 horas;

II - nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se qualquer prática de esportes coletivos.

Art. 15. Ficam também proibidos, das 00:00 horas do dia 24 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021:

I - os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas e particulares;

II - as feiras, exposições, os congressos e seminários;

III - a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares;

IV - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

Art. 16. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers apenas para as atividades mencionadas no artigo 9º e 10º deste Decreto, e somente no horário de 11h às 22h, todos os dias da semana, em Operação Presencial Restrita, com teto de 30% de ocupação, até as 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 17. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 18. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§ 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§ 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§ 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS E PADARIAS

Art. 19. Na forma do art. 9º deste Decreto, fica permitido o funcionamento de restaurantes a la carte/prato feito, lanchonetes, padarias e cafeterias, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 07 de abril de 2021.

Parágrafo único: Fica permitido o consumo de produtos no local a partir das 00:00 horas do dia 08 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, na forma do artigo 10.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

Art. 20. Na forma do art. 9º, I, deste Decreto, fica permitido o funcionamento dos supermercados, laticínios, açougues, peixarias, comércios de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de conveniências, mercearias, mercados, armazéns e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.

Art. 21. Fica proibido o funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 22. Ficam proibidas as atividades de esportes coletivos nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, beach tennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.

Art. 23. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados – sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física em praias, praças e logradouros públicos e particulares.



§ 2º Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regramento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO VI

DOS CULTOS E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 24. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 25. Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, ressalvadas as atividades no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Executiva do Prefeito, na Secretaria de Ordem Pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Saúde e na Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividade administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 11 de abril de 2021.

§ 2º Permanecem suspensos, desde o dia 23 de março de 2021, até o dia 11 de abril de 2021, a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

Art. 26. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade até às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.

Art. 27. A partir das 00:00 horas do dia 12 de abril de 2021, poderá ser retomado o atendimento ao público e a atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, com horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 1º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

§ 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.

Art. 28. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 29. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 30. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 31. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 32. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 34. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 35. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 36. Processos licitatórios em curso, sobremaneira aqueles destinados a atender necessidades referentes à segurança sanitária, não serão interrompidos.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 37. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00



e das 18h às 22h até o dia 30 de abril de 2021, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, inclusive orientadas por professores de educação física, como circuitos, em praias, praças e todos os logradouros públicos e privados, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas até o dia 11 de abril de 2021.

§ 2º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.

§ 3º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 38. Fica proibida a prática da atividade coletiva de canoa havaiana das 00:00 horas do dia 26 de março até 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.

Art. 39. Até o dia 30 de abril de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Art. 40. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos, das 00:00 horas do dia 05 de abril até 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, limitados a 25% da capacidade, e no horário de 09:00h a 16:00h:

I – Campo de São Bento;

II – Horto do Fonseca;

III – Horto do Barreto.

Parágrafo único. Ficam fechados, no período mencionado no caput, todos os skate parks, inclusive o do Horto do Fonseca.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 42. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 43. Fica prorrogada a vigência do Decreto 13.954/2021 até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021
AXEL GRAEL- PREFEITO**

DECRETO Nº 13.978/2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art.37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública e a permanente avaliação dos resultados da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de reformas estruturantes no âmbito da administração pública municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação dos trabalhos referentes a tal reforma,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração e articulação da reforma administrativa municipal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho possui caráter temporário, consultivo e tem como objetivo criar instrumentos para implementação da reforma administrativa no Município de Niterói, buscando a modernização e o aumento da eficiência da administração pública, com foco na prestação de serviços ao cidadão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e será constituído por membros dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Executiva (SEEXEC);

II – Secretaria Municipal de Administração (SMA);

III – Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

IV – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);

V – Niterói Previdência (NITPREV);

VI – Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 1º. O membro representante da Secretaria Executiva atuará como coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os membros de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das pastas, referidas nos incisos I a VI do caput, mediante portaria publicada no diário oficial, no prazo de até sete dias após a publicação deste decreto, e sua participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – desenvolver e implementar projetos inerentes à reforma administrativa;

II – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos, de modo a assegurar a compatibilidade das medidas planejadas ou implantadas nas diferentes áreas da administração pública municipal;

III – coletar dados relativos à organização de serviços públicos e reformas instituídas em outros entes públicos;

III - propiciar a participação dos servidores públicos municipais e da sociedade em geral, com rigor metodológico que garanta a integridade global dos resultados;

IV – desenvolver diagnósticos sobre a situação administrativa do município;

V – desenvolver mecanismos para o aprimoramento da prestação do serviço público, criando mecanismos que promovam a efetividade das políticas públicas;

VI – mapear a atual situação administrativa e de pessoal do Município de Niterói e propor um plano de padronização de dados e unificação da base de dados do Município;



VII – Requisitar, junto aos órgãos próprios da administração municipal, materiais e serviços necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho;

VIII – dar publicidade às atividades realizadas;

X - exercer outras atribuições correlatas ao tema;

IX - propor o plano de reforma administrativa, indicando os órgão e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que serão objeto de reformulação.

Art. 4º Poderão ser requisitados, em caráter temporário, servidores de órgãos da Administração Municipal, para colaborar, no seu campo de especialidade, com as atividades do Grupo de Trabalho de que trata este decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão atender às requisições de informações e documentos expedidas pelo Grupo de Trabalho no prazo de até 5 (cinco) dias do seu recebimento.

Art. 6º Para a execução de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá valer-se do apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói.

Art. 7º A estrutura e distribuição interna de competências e atribuições do Grupo de Estudos será designada pelo respectivo Coordenador.

Art.8º O Grupo de Estudos desenvolverá o Plano de Trabalho, em conformidade com as atribuições previstas no art. 3º, estabelecendo as diretrizes e a metodologia a serem seguidas, a ser publicado no diário oficial no dia 20 de abril.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 13.979/2021

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS - SISPATRI, COMO SISTEMA OFICIAL PARA A ENTREGA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e previstas nos incisos III e IV, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.305 de 2017, o qual traz em seu bojo o múnus a ser exercido pela Controladoria Geral do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial dos agentes públicos, como política preventiva de combate de corrupção e, resguardando a moralidade administrativa.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 09/2019/CGMSP firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo – SP, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.143 de 2018, o qual dispõe sobre a declaração de bens dos Secretários e Dirigentes da Administração Pública Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI como sistema oficial eletrônico para registro de bens e valores dos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói;

II - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói.

III – UCIS: Unidades de Controle Interno Setorial, implementadas na forma do Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.

§ 1º A Administração Direta poderá instituir a Unidade de Controle Interno Setorial, ainda que provisoriamente, sob a forma disciplinada pelo Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração – SMA - será a gestora do SISPATRI e responsável pelo registro de todos os acessos à aplicação, efetuando o controle e auditoria sobre estes acessos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração – SMA – operará sistema informatizado para colhimento da declaração exigida neste Decreto, bem como capacitará pessoal para fazê-lo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração – SMA – será a responsável técnica do sistema, respondendo por sua integridade e inviolabilidade, devendo atender aos chamados dos gestores do sistema que requisitarem manutenção ou dúvida quanto à parte tecnológica deste, guardando sigilo sobre qualquer informação extraída.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração – SMA fiscalizará e monitorará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, por meio de relatórios periódicos.

§ 4º A CGM poderá analisar as declarações de bens e valores, independente da abertura de sindicância patrimonial, para fins de verificação e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos e sua compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio.

§ 5º A CGM avaliará e acompanhará a evolução do patrimônio dos secretários municipais e dos dirigentes das entidades da administração indireta, nos termos do decreto 13.143/18.

Art. 4º - No ano calendário de implantação do SISPATRI para cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, o prazo será de 60 (sessenta) dias para entrega das declarações de bens e valores, contados:

I – do dia seguinte à publicação em diário oficial sobre a implantação do SISPATRI se a data deste ocorrer posteriormente ao último dia da data limite para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil;

II – do dia seguinte ao prazo final para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil se a implantação do SISPATRI for anterior a esta data e já houver sido publicado em diário oficial a sua implantação;



Parágrafo único- Caso tenha sido apresentada a declaração por formulário físico antes da implantação do sistema, os servidores mencionados ficam dispensados do preenchimento do sistema no ano corrente.

Art. 5º - O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os prazos estipulados neste decreto poderão ser prorrogados, desde que justificados e possuam a concordância dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento e análise da evolução patrimonial do agente público.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 7º - A posse e o exercício do agente público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, conforme dispõe o art. 55 da Lei 531 de 1985; art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e artigos 1 e 7º da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§1º Não estão obrigados à entrega da declaração de bens e valores os agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estagiários, residentes e cedidos a outros entes da federação ou Poderes, que não do próprio Município, durante o período de cessão.

§ 2º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado do agente público compreenderá todas as fontes de renda, imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, assim como doações recebidas.

§ 3º Caso o agente público possua cônjuge, companheiro, filhos e/ou outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, deverá fazer constar em sua declaração também os bens e valores destes.

Art. 8º - Os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão entregar a declaração de bens e valores por meio do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI – que contera funcionalidade para recepção da declaração de bens e valores em site oficial, a partir da possibilidade de acesso àquele por parte do agente público e da implantação do sistema no respectivo órgão de lotação.

§ 1º é facultada a apresentação de cópia física da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (DIRPF) enquanto não implantado o SISPATRI.

§ 2º A declaração anual de bens e valores deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, independente da forma de entrega disposta no art. 10 deste Decreto.

§ 3º O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como acrescentar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 4º A declaração retificadora substitui integralmente a declaração originalmente apresentada.

§ 5º O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado licenciado, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.

§ 6º O agente público que deixar o cargo, emprego ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores concomitantemente à concessão do seu pedido de exoneração, rescisão contratual, dispensa, devolução à origem ou aposentadoria.

CAPÍTULO III

AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO

Art. 9º - A falta de apresentação da declaração de bens e valores pelos agentes públicos municipais nas datas previstas será apurada primeiramente na Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá exigir a apresentação da referida declaração, informando ao agente público, através de intimação pessoal ou, na impossibilidade através do órgão oficial, as penalidades previstas na legislação em vigor, mais precisamente no artigo 13, §3º, da Lei 8.429/1992, que prevê penalidade de demissão.

§ 1º A não apresentação por parte do agente público, no prazo de 10 (dez) dias, acarretará a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, que poderá ensejar a aplicação da pena de demissão do servidor público, conforme previsto no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/1992.

§ 2º A falta de apresentação da declaração de bens e valores nas datas previstas ou apresentação de informações falsas configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis, na esfera penal, civil e administrativa.

§ 3º A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração e conclusão de procedimento administrativo disciplinar cabível, consoante à legislação específica.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração deverá comprovar a exigência da apresentação da declaração de bens e valores realizada ao agente público inadimplente, reduzindo tal exigência a Termo que pormenorize a forma, data e modo que aquela cobrança foi realizada, juntando a esse e demais documentos comprobatórios de tal medida ao procedimento administrativo disciplinar aberto para apurar a falta de apresentação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11 - Ao tomar conhecimento de fundada notícia, mesmo por denúncia anônima, ou ainda de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, ou da prestação de declaração falsa pelo agente à Administração, a Controladoria Geral do Município de Niterói deverá encaminhar a denúncia para que seja instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 13.980/2021



Altera Decreto Nº 13.518/20, que regulamentou o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *compliance*, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade e *Compliance* no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano de Integridade e *Compliance* nos órgãos e entidades do Poder Executivo de Niterói, que regulamenta a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a existência de um comitê autônomo de caráter deliberativo visa a garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Parágrafo único- O Comitê de Integridade e *Compliance* tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de *Compliance*.

Art. 2º A composição do Comitê de Integridade e *Compliance* recairá sobre os seguintes membros:

I – Prefeito Municipal de Niterói, a quem compete presidir o referido Comitê;

II – Controlador Geral do Município;

III – Secretário de Fazenda;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

V – Procurador Geral do Município.

§ 1º Os membros do Comitê serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício, os quais terão direito a voto.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Integridade e *Compliance*:

I – formular os princípios, as diretrizes e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* a ser implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói;

III – monitorar a implementação e os resultados dos Planos de Integridade e *Compliance*;

IV – propor edição de decretos e atos normativos relacionados à Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

V – propor medidas que promovam o aperfeiçoamento e superem eventuais dificuldades na implementação da Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

VI – promover a criação das Unidades de Controle Interno Setorial - UCIs – dos órgãos e entidades municipais para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020;

VII – garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como a linha de reporte adequada;

VIII – fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de integridade no âmbito da administração pública municipal;

IX – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, assim como entre aqueles e as pessoas jurídicas de direito privado, a fim de desenvolver mecanismos e procedimentos capazes de fortalecer a integridade e prevenir a corrupção;

X – estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na administração pública municipal;

XI – aprovar os modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual, definidos pela Controladoria Geral do Município;

XII – promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

XIII – manter registros de suas deliberações e decisões;

XIV – exercer outras atribuições correlatas ao tema.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê de Integridade e *Compliance* compete:

I – presidir as reuniões;

II – estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;

III – convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;

IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

V – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

VI – expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê;

VII – delegar atribuições aos demais membros;

VIII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º Aos membros do Comitê compete:



I – comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV – propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 6º O Comitê se reunirá se presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único- Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 7º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º O cronograma das reuniões será divulgado em junho de cada ano, para vigor nos 12 meses subsequentes.

§ 1º As reuniões serão realizadas no Gabinete do Prefeito.

§ 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicita e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.

§ 4º A qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros.

§ 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. nº 1720/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, **RAPHAEL FILGUEIRAS DE ARAUJO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 026/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal **FÁBIO FARIAS DA SILVEIRA**, matrícula 1235.087-4, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, por "**faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade**", conforme apurado no Procedimento nº 170/2021 (**FRD nº 0041/2021**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 029/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal **LUIZ ALBERTO PORTELLA**, matrícula 1229.580-6, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, por "**faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade**", conforme apurado no Procedimento nº 192/2021 (**FRD nº 0680/2020**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 030/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal **JOCIMAR RODRIGUES CASTILHO**, matrícula 1229.574-9, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso VII, da legislação retromencionada, conforme apurado no Procedimento nº 520/2020 (**FRD nº 0555/2020**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 031/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal **FÁBIO ANTUNES SANT'ANNA**, matrícula 1235.284-2, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso XIV, da legislação retromencionada, conforme apurado no Procedimento nº 479/2020 (**FRD nº 0486/2020**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria SMO nº 04/2021

O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR -SE sem efeito a PORTARIA SMO SEM Nº, PUBLICADO EM 01/04/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 136/2020.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 53/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lótus Indústria e Comércio Ltda; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 18/2019, que tem por objeto a locação e a instalação de mamógrafo, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo prestação de assistência técnica, destinado a atender as unidades



da Rede da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 0071/2020; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/2806/2019; **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO N.º: 18/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 10/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Universidade Federal Fluminense – UFF e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Convênio n.º 09/2020, cujo objeto consiste na transformação de um grupo de laboratórios especializados da **CONVENIENTE** em um centro de testagem para a infecção por COVID-19, autorizado pelo LACEN-RJ e oferecer o diagnóstico rápido da infecção pelo SARS-CoV-2, por metodologia de tipagem molecular, em Profissionais de Saúde sintomáticos ou mesmo assintomáticos que foram expostos à pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19 e que podem ser vias de contaminação de outros pacientes e seus familiares, com fundamento na Cláusula Segunda do Instrumento e no art. 57, da Lei n.º 8.666/93; **PRAZO:** 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5284/2020; **ASSINATURA:** 1º de abril de 2021.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial - Deferida

Proc. 200/325/2002 - Ana Maria Monteiro de Castro

Auxílio Geração - Deferido

Processo 200/575/2021 - Tatiane Guimarães Amparo

Auxílio Doença - Deferido

Processo 200/2429/2021 - Sandra Brazil de Jesus Monteiro de Barros

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Secretário

PORTARIA NITTRANS n.º 047/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **JAMILLE WAKIN GONÇALVES**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans.

PORTARIA NITTRANS n.º 048/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **FRANCIANE BARRA NOVA DE ALMEIDA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans em vaga decorrente da exoneração de **Jamille Wakin Gonçalves**.

PORTARIA NITTRANS n.º 049/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **BRUNA COSTA BARRETO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Compras, da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 050/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **PAULO TADEU BARCELOS DE MENEZES**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Compras, da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. – NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Bruna Costa Barreto**.

PORTARIA NITTRANS n.º 051/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **MONIQUE DE FARIAS FERREIRA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço Orçamentário, da Divisão de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Finanças, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 052/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **MARCIO DA SILVA ALMEIDA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço Orçamentário, da Divisão de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Finanças, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Monique de Farias Ferreira**.

PORTARIA NITTRANS n.º 053/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.



Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **SUZANA SANTOS**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Controle dos Atos Administrativos, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 054/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **SAMANTHA CYNTHIA MENDONÇA PACHECO DE AZEVEDO LIXA MUCHADJI**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Controle dos Atos Administrativos, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Suzana Santos**.

PORTARIA NITTRANS n.º 055/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **PAULO TADEU BARCELOS DE MENEZES**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Secretaria, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 056/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **SUZANA SANTOS**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Secretaria, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Paulo Tadeu Barcelos de Menezes**.

PORTARIA NITTRANS n.º 057/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **SAMANTHA CYNTHIA MENDONÇA PACHECO DE AZEVEDO LIXA MUCHADJI**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Planejamento, do Departamento de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 058/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **BRUNA COSTA BARRETO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Planejamento, do Departamento de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Samantha Cynthia Mendonça Pacheco de Azevedo Lixa Muchadji**.

PORTARIA NITTRANS n.º 059/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **MARCIO DA SILVA ALMEIDA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Sinalização Vertical, da Divisão de Sinalização, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 060/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **NICOLLE SERRANO DIAS**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Sinalização Vertical, da Divisão de Sinalização, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Marcio da Silva Almeida**.

PORTARIA NITTRANS n.º 061/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA LUZES**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Coordenador de Recursos Administrativos, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS n.º 062/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **DAIANI MARTINS CASTANHEIRO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Coordenador de Recursos Administrativos, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Carlos Alberto de Souza Luzes**.



MPRJ 2021.00252518

CONCLUSÃO

Atendendo à determinação ministerial, informo que as peças referentes ao presente se encontram disponíveis na pasta do procedimento eletrônico criado no Sharepoint.

Desse modo, faço conclusão destes autos à Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Renata Scarpa Fernandes Borges, para ciência e determinações cabíveis.

Em 05/04/2021.

Mara Medeiros Cardoso
Técnico Administrativo
Mat. 4411

Junte-se portaria em anexo e cumpra-se.

**RENATA SCARPA
FERNANDES
BORGES:051938307
90**

Assinado de forma digital por
RENATA SCARPA FERNANDES
BORGES:05193830790
Dados: 2021.04.05 14:57:36
-03'00'